

GRUPO II – CLASSE ____ – Plenário

TC 011.591/2016-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Presidência da República (vinculador)

Responsáveis: Gilton Saback Maltez (116.995.821-49); Antonio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15); Ivani dos Santos (153.165.721-49); Lucia Helena de Godoy (184.315.181-20); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Álvaro Henrique Baggio (404.791.530-00); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Valdomiro Luís de Sousa (163.328.061-68); Gabriel Cadeño Vernaza (729.498.211-20); Renata Cristina Santos Câmara (033.104.996-18); Anaide Vilasboas de Andrade (407.951.877-34).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA PATRIMONIAL NOS PALÁCIOS DO PLANALTO E DA ALVORADA. RETIRADA DA CHANCELA DE SIGILOSO ATRIBUÍDA A DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS COMO ACERVO DOCUMENTAL PRIVADO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS EFETIVAS PARA APURAÇÃO DE BENS EXTRAVIADOS. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE BENS NÃO LOCALIZADOS COMO IRRECUPERÁVEIS. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS. DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS, FORMULADA NO TC 024.330/2016-7.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, o parecer elaborado por equipe da Secretaria de Controle da Administração do Estado, com o auxílio técnico de especialista lotado na Secretaria-Geral de Administração do TCU (doc. 62), lavrados nos seguintes termos:

I. Apresentação

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela SecexAdmin na Presidência da República, com o objetivo de averiguar desvio ou desaparecimento de bens pertencentes à União nos palácios do Planalto e da Alvorada, incluindo a análise dos inventários anteriores e posteriores à última transmissão de mandato presidencial e da política, normas e procedimentos aplicáveis aos presentes do chefe do Executivo Federal.

Para a avaliação da gestão dos presentes recebidos pelo Presidente da República, a auditoria se desenvolveu nas unidades vinculadas ao Gabinete Pessoal do Presidente, órgão responsável por coordenar e gerir o acervo documental privado do presidente, conforme Decreto 6.188/2007.

Para a avaliação da gestão patrimonial dos bens da Presidência da República, a auditoria foi realizada junto à Secretaria de Administração da Presidência da República (SA/PR), integrante da estrutura da Secretaria de Governo, órgão responsável por executar as atividades

de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência e da Vice-Presidência da República, consoante Decreto 8.579/2015.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

Esta auditoria, realizada de 15/4 a 15/7/2016, foi determinada pelo Acórdão 905/2016-TCU-Plenário, prolatado na sessão extraordinária de caráter reservado de 13/4/2016, que apreciou solicitação do Congresso Nacional, feita por meio do Requerimento 137, de 9/3/2016 (TC 007.325/2016-9).

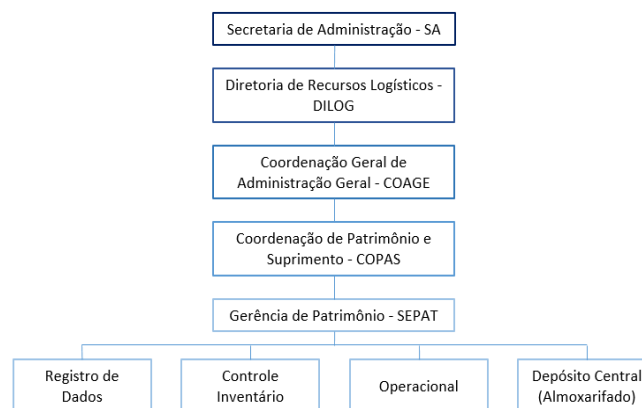
Por meio de tal requerimento, o Senado Federal expôs que força tarefa do Departamento de Polícia Federal em Curitiba/PR estava investigando a retirada de bens do Palácio do Planalto e solicitou ao tribunal a realização de auditoria patrimonial nos palácios do Planalto e da Alvorada para averiguar possível desvio ou desaparecimento de bens pertencentes à União, a qual foi acolhida pela deliberação acima citada.

II.2. Visão geral do objeto

A auditoria foi dividida em duas partes: i) análise patrimonial ampla dos bens patrimoniais da Presidência da República e ii) avaliação da política e gestão dos presentes recebidos pelo Presidente da República.

O patrimônio da Presidência da República (PR) é composto pelos bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento do órgão e das residências oficiais do Presidente da República, tais como prédios, mobiliários, utensílios, veículos, equipamentos de informática e de segurança, incluindo as obras de arte que adornam os prédios pertencentes ao patrimônio da Presidência da República.

A Secretaria de Administração (SA/PR) tem como uma de suas atribuições gerir esse patrimônio, conforme o art. 9º, inc. II, do Decreto 8.579/2015. Para isso, conta com a seguinte estrutura organizacional:



A SA/PR adota modelo condominial para a gestão desses bens, de modo que a responsabilidade é compartilhada entre os órgãos alojados dentro do Palácio do Planalto e demais edificações da PR. A distribuição dos bens, via de regra, é realizada pela SA/PR, porém, com autorização dos órgãos ou unidades atendidos, que se encarregam do processo de administração desses bens. Dessa forma, os servidores da SA/PR atuam auxiliando as unidades na execução de seus encargos, em atividades de apuração, controle e registro de dados, para subsidiar os registros administrativos e contábeis recentes, conforme estratégia de verificação física adotada nas inventarianças de exercícios recentes.

Segundo a Norma Administrativa-SA/PR 18/98 (peça 52), que disciplina a gestão dos bens móveis da PR, o controle geral dos bens é realizado pela Coordenação de Patrimônio e Suprimento (Copas/SA/SG/PR), a qual conta com dezessete servidores e tem sob sua responsabilidade cerca de 126.000 bens, que ficam na guarda das 92 unidades administrativas vinculadas à Presidência da República.

Tal norma determina, também, que deverá ser realizada anualmente, no mínimo, uma verificação física dos bens móveis sob a responsabilidade de cada unidade administrativa, com a supervisão da Gerência de Patrimônio (Sepat/PR), antecedendo à elaboração do inventário anual, ocasião em que deverão ser adotadas providências visando à apuração e ao saneamento de possíveis irregularidades.

O sistema eletrônico para gestão e controle patrimonial em uso na Presidência República é o ASI -Automation System of Inventory, de propriedade da LinkData Informática e Serviços S/A, cuja contratação iniciou-se em 31/10/96. Esse sistema apresenta limitações e deficiências que serão abordadas mais adiante neste relatório e, segundo a SA/PR, está em vias de substituição.

A avaliação da gestão patrimonial dos itens pertencentes à PR examinou os procedimentos de registro, controles, movimentações, baixas e tombamento dos bens, com realização de inspeções físicas.

A auditoria também averiguou a gestão dos acervos documentais privados do Presidente da República, regida pela Lei 8.394/91 e regulamentada pelo Decreto 4.344/2002, e sob a responsabilidade do Departamento de Documentação Histórica (DDH/PR), unidade interna ao Gabinete Pessoal da Presidência da República, conforme preconizado pelo art. 9º, inc. V, da Lei 8.394/91:

Art. 9º Os órgãos participantes do sistema de acervos documentais dos presidentes da República atuarão de forma articulada, cabendo, especialmente:

(...)

V - à Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, organizar, durante cada mandato presidencial, o acervo privado do Presidente, adequando-o ao estabelecido nesta lei;

A natureza jurídica e o alcance do termo "acervo documental privado do Presidente da República" são dados pelo art. 2º do Decreto 4.344/2002:

Art. 2º O acervo documental privado do cidadão eleito presidente da República é considerado presidencial a partir de sua diplomação, independentemente de o documento ter sido produzido ou acumulado antes, durante ou depois do mandato presidencial.

O art. 2º da Lei 8.394/91 estabelece como sendo de natureza privada – de propriedade do Presidente da República – os documentos que constituem o referido acervo:

Art. 2º Os documentos que constituem o acervo presidencial privado são na sua origem, de propriedade do Presidente da República, inclusive para fins de herança, doação ou venda.

Segundo o inc. II do parágrafo único do art. 3º do Decreto 4.344/2002, não são considerados integrantes do acervo documental privado do Presidente da República os presentes trocados ou recebidos por este, em situações caracterizadas oficialmente como cerimônias de trocas de presentes, os quais devem ser integrados ao patrimônio da Presidência da República e, não, do cidadão eleito presidente da República:

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, com qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais.

Parágrafo único. Os acervos de que trata o *caput* não compreendem:

I - os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos Presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art 15 do Decreto 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II - os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" do presidente da República ao exterior, ou quando das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

Sendo assim, os presentes recebidos pelo Presidente na condição descrita no inc. II parágrafo único do art. 3º do referido decreto estão sob a jurisdição deste tribunal, sendo parte do objeto desta fiscalização.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

A partir dos objetivos e a fim de avaliar em que medida os bens estão sendo geridos de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

1) A gestão de recebimento de presentes pela Presidência da República está em conformidade com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos para o tema?

1.1. Existem normas e políticas formalizadas e divulgadas para os principais stakeholders?

1.2 Existem procedimentos específicos formalizados acerca do tema gestão de presentes do Presidente da República?

1.3 O recebimento dos acervos se dá em conformidade com os normativos aplicáveis?

1.4 Como se dá a classificação dos bens recebidos quanto à propriedade pública ou privada?

1.5 Há registro sistêmico de todos os acervos recebidos pelo Presidente da República, para posterior definição da natureza pública ou privada do documento?

1.6 O acervo recebido que for classificado como de natureza pública, ou os acervos privados que não tenham sido levados ao final do mandato, foram adequadamente incorporados, tombados e registrados analiticamente?

1.7 Há acervos de natureza pública erroneamente classificados como de natureza privada?

1.8 Os acervos de natureza pública, erroneamente classificados como privados e os adequadamente classificados que não constem da base de dados da Gerência de Patrimônio (SEPAT), foram extraviados?

1.9 Houve identificação, registro, apuração e responsabilização em extravios dos acervos de natureza pública, erroneamente classificados como privados?

1.10 Os sistemas de controle adotados são suficientes para prevenir a não identificação de eventuais extravios?

2) A gestão de patrimônio mobiliário, realizada pela Presidência da República nos palácios da Alvorada e Planalto, está em conformidade com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos para o tema?

2.1 O processo de recebimento provisório se dá nos moldes da legislação aplicável?

2.2 O processo de vistoria se dá nos moldes da legislação aplicável?

2.3 O processo de recebimento definitivo se dá nos moldes da legislação aplicável?

2.4 Há incorporação de todos os bens públicos?

2.5 Existe clara definição de responsabilidade sobre os bens móveis?

2.6 A alocação dos bens respeita os requisitos básicos de armazenagem e segurança?

2.7 Os procedimentos de movimentação dos bens adequam-se aos dispositivos normativos?

2.8 As baixas adequam-se aos normativos aplicáveis?

2.9 Há responsabilização tempestiva e em conformidade aos normativos aplicáveis?

2.10 Há política de gestão de valores em conformidade com as disposições normativas aplicáveis?

2.11 A gestão documental do setor de patrimônio contém elementos mínimos que garantam sua eficiência?

3) Os inventários anteriores e posteriores à transmissão de mandato presidencial foram executados em conformidade com os normativos aplicáveis?

II.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do TCU (Portaria-TCU 280/2010) e com os Padrões de Auditoria de Conformidade do TCU (Portaria-Segecex 26/2009).

Para a consecução dos objetivos foram adotados os seguintes procedimentos:

a) Identificação e exame dos normativos internos e externos aplicáveis às situações analisadas;

b) Entrevistas e/ou reuniões com servidores da Secretaria-Geral da Presidência da República, da SA/PR, da Ajudância-de-Ordens da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores (MRE);

c) Análise do Relatório de Auditoria 2/2016 da Ciset/PR que tratou da Gestão Patrimonial de Bens Móveis da Secretaria de Administração da Presidência da República (SA/PR);

d) Consulta aos programas cerimoniais de visitas recebidas ou efetuadas a chefes de estado e/ou de governo, elaborados pelo MRE;

e) Pesquisas no Sistema Infoap, que gerencia o acervo privado do Presidente da República;

f) Análise dos relatórios de controle e movimentação dos bens patrimoniais, de processos de baixa de bens e de processos de inventário anteriores e posteriores à última transmissão de mandato presidencial;

g) Cruzamento de dados entre os sistemas Siafi e ASI-LinkData, que gerencia o patrimônio da PR;

h) Inspeções físicas nos palácios do Planalto e da Alvorada.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

Não houve limitações aos trabalhos de fiscalização.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 175.281.201,32, sendo R\$ 146.807.983,63 relativo à avaliação dos bens móveis ativos tombados no patrimônio da Presidência da República, conforme informação disponibilizada relatório de inventário da PR no exercício de 2015, e R\$ 28.473.217,69 referente aos processos de desfazimento de bens analisados.

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios estimados são: i) aperfeiçoamento das normas aplicáveis à gestão dos presentes recebidos pela Presidência da República, para sua incorporação ao patrimônio da União; ii) melhoria dos procedimentos de registro, baixa e reavaliação dos bens móveis permanentes da Presidência da República.

II.8. Processos conexos

Não foram identificados processos conexos no tribunal.

III. Achados de auditoria

3.1 Inadequação do inc. II do art. 3º do Decreto 4.344/2002

a) Situação encontrada

Consoante o inc. II do parágrafo único do art. 3º do Decreto 4.344/2002 não integram o acervo privado do Presidente da República os presentes trocados ou recebidos em “cerimônias de trocas de presentes”, nas audiências com chefes de estado e/ou de governo em visitas oficiais ou viagens de estado, os quais devem ser integrados ao patrimônio da Presidência da República e, não, do cidadão eleito Presidente da República.

Com base nesse dispositivo, o DDH/PR, responsável pela gestão dos acervos do presidente, informou que o acervo documental privado do Presidente da República em exercício é controlado e processado por meio do Sistema de Informação do Acervo Privado Presidencial – Infoap (peça 10, p. 3). Quanto à classificação do que é público ou privado, ressaltou que, na triagem de cada peça, caso constatado tratar-se de presente recebido em cerimônia de troca de presentes, conforme previamente programado pelos cerimoniais de cada país, é providenciado documento ao setor de patrimônio, que processa o registro do item no sistema de patrimônio da Presidência da República (sistema ASI, da LinkData), providencia emplacamento da peça e disponibilização para exposição em ambiente público do Palácio do Planalto (peça 10, p. 5).

Com base nesses procedimentos adotados pelo Gabinete Pessoal da PR para a classificação dos presentes recebidos pelo presidente, foi verificada a incorporação de apenas quinze itens ao patrimônio da Presidência da República desde a entrada em vigor do Decreto 4.344/2002, em 26/8/2002, até o fim do período de execução desta fiscalização. A lista destes bens está na Tabela 1, Anexo I, deste relatório.

Esse número é irrisório frente ao total de bens recebidos pelos Presidentes da República de janeiro/2003 a maio/2016, em decorrência das audiências promovidas nas visitas oficiais ou viagens de estado, no exterior ou no Brasil, consoante extrato obtido a partir das informações contidas nas cópias do banco de dados do Infoapⁱ, de onde foi retirada a lista dos presentes recebidos pelos ex-presidentes da República nesses encontros (peças 46 e 59). Registra-se que, por possuírem itens cuja natureza pública ou privada ainda não está devidamente comprovada pela PR, conforme argumentação a ser adiante apresentada, tais peças devem permanecer sigilosas em atendimento aos arts. 6º, inc. II, 31, § 1º, inc. I, da Lei 12.527/2011, c/c os arts. 3º, inc. II, 4º, inc. III, da Portaria-TCU 242/2013.

Da análise dos dados, foi constatado o recebimento de 1.073 presentes de chefes de estado ou governo, em audiências no exterior ou em solo nacional decorrentes de visitas oficiais ou de estado (peça 60).

Desse montante, foram verificados 361 presentes que podem ser registrados como de cunho pessoal (grã-colar, medalhas personalizadas etc) ou de consumo direto pelo receptor: bonés, camisas, camisetas, gravata, chinelo, perfumes etc. Dos 712 acervos de natureza museológica e bibliográfica restantes, recebidos de chefes de Estado desde a entrada do decreto em vigor, constatou-se que:

i) 568 foram recebidos no período 2003-2010, relativo aos dois mandatos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em que apenas nove presentes (1,58%) foram incorporados ao patrimônio da União; e

ii) 144 no período 2011-2016, relativo aos dois mandatos da presidente Dilma Vanna Rousseff, em que seis presentes foram incorporados ao patrimônio da União (4,17% do total recebido).

Frente ao baixo percentual de incorporação identificado, foi solicitado ao DDH/PR e ao MRE, responsável pelo Cerimonial de Estado do Presidente da República, esclarecimentos.

Em resposta, o chefe do Cerimonial do MRE relatou que, em raras ocasiões, os protocolos optam pela troca de presentes com a presença dos chefes de estado e/ou de governo. O mais comum é que essas trocas sejam realizadas pela via protocolar. Ou seja, os presentes são trocados por meio dos serviços de protocolo de cada país, que se responsabilizam em fazê-los chegar aos presenteados (peça 15, p. 2).

O diretor do DDH/PR justificou que, nos casos em que não são realizadas cerimônias públicas de trocas de presentes, os acervos são catalogados e integrados ao acervo documental privado do Presidente da República. Acrescentou, que a cerimônia de troca de presentes é um ato de natureza solene e formal, quando os chefes de estado e/ou de governo apresentam formalmente os presentes trocados, sendo registrada no programa do cerimonial da viagem ou visita (peça 10, p. 7).

Como não há definição legal para cerimônia de troca de presentes na legislação brasileira, conforme pesquisa da equipe e posterior confirmação do Cerimonial do MRE (peça 15, p. 2), o DDH/PR adota literalmente o inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, tomando por base as informações coletadas junto ao Cerimonial de Estado do Presidente da República.

Porém, em que pese o decreto não detalhar que também os presentes trocados protocolarmente, portanto sem cerimônia específica para troca de presentes, devam igualmente integrar o patrimônio da União, sob o prisma dos princípios da moralidade, legitimidade e razoabilidade, a melhor aplicação ao tema é a de que quaisquer itens recebidos por trocas oficiais sejam bens públicos, uma vez que o cidadão, na qualidade de Presidente da República, somente está recebendo tal bem em função da natureza pública e representativa do cargo que está temporariamente ocupando. Desse modo, o mais razoável é que os presentes nesta condição recebidos (excluídos os de consumo, por sua própria natureza depreciativa, e os de caráter personalizado) façam parte do patrimônio da União e, não, da pessoa física que, naquele momento, a representa oficialmente.

Outro aspecto a ser considerado é que os presentes ofertados pelo Presidente da República aos chefes de estado e/ou de governo estrangeiros são adquiridos com recursos públicos da União, logo os presentes que ele receba em troca, também deveriam ser revertidos ao patrimônio da União.

Como exemplo, cita-se a gestão dos presentes recebidos pelo Presidente dos Estados Unidos da América, em que todos os presentes recebidos de governos estrangeiros acima de um valor máximo estabelecido são registrados, listados, mantidos e geridos por departamento específico do governo (Protocol Gift Unitⁱⁱ), sendo essa listagem consolidada anualmente e disponibilizada em sítio oficial do governo norte-americano. Caso o presidente ou a primeira-dama tenham interesse em manter algum desses presentes, devem indenizar o governo federal no valor avaliado do bemⁱⁱⁱ.

Além de o critério atual para a definição da propriedade dos presentes recebidos pelo Presidente da República ser democraticamente questionável, constatou-se que os procedimentos de controle da SA/PR para esse processo permitem gerar situações em que o próprio presidente ou terceiros, por conveniência, definam pessoalmente quais presentes devam ser incorporados ou não, haja vista o não registro rigoroso da realização das cerimônias de trocas de presentes por parte tanto do Itamaraty quanto do Gabinete Pessoal.

Ademais, conforme será demonstrado no item 3.2 deste relatório, em virtude das fragilidades nos controles internos para o cumprimento do estabelecido no inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, foram constatados cinco bens recebidos pelos presidentes da República em cerimônias de troca de presentes, conforme programa de cerimonial, porém os itens não foram incorporados ao patrimônio da União:

- visita de estado do Presidente do Brasil à Dinamarca – em 12/9/2007;
- visita de estado da Presidente da Irlanda ao Brasil – de 7 a 11/10/2012;
- visita de estado da Alemanha ao Brasil – de 12 a 16/5/2013;
- visita de estado da Presidente da França ao Brasil – de 12 a 13/12/2013;
- visita de estado da Presidente da China ao Brasil – em julho de 2014.

A realização de cerimônias nessas visitas foi confirmada mediante consulta aos Programas de Cerimoniais de Visitas Oficiais da Presidência da República ao exterior ou em solo nacional, disponibilizados pelo Cerimonial do MRE (peça 17). Nesses documentos há a previsão da realização de cerimônia de troca de presentes, conforme o critério adotado no inc. II, parágrafo único, art. 3º do Decreto 4.344/2002 (peça 19). Foram solicitados todos os programas de cerimoniais desde 2002, porém, foram disponibilizados apenas os programas das viagens mais recentes, devido ao não arquivamento desses documentos pelo MRE.

Mesmo considerando a análise de amostra pequena (apenas 45 programas cerimoniais recuperados), foram também verificadas falhas de registros em seis viagens (13,33% da amostra), conforme tabela abaixo:

Viagem	Menção de entrega de presente no programa cerimonial	Presente incorporado²
Dinamarca – Set/2007	---- ¹	NÃO ²
Irlanda – Out/2002	SIM	NÃO
Itália – Março/2013	NÃO	SIM
Alemanha – Maio/2013	SIM	NÃO
França – Dez/2013	NÃO	NÃO ³
China – Julho/2014	NÃO	NÃO ³

¹ O programa de cerimonial desta viagem não foi fornecido.

² Informação obtida no banco de dados do Infoap.

³ Não há menção à cerimônia no programa da viagem oficial, mas a troca de presentes foi informada pelo MRE (peça 19, p. 2) e evidenciada por registros fotográficos obtidos pelo DDH/PR.

Do cruzamento de informações entre os programas cerimoniais das visitas oficiais e a classificação adotada pela PR para os bens recebidos nessas viagens, foi verificado que: i) houve cerimônia de troca de presentes, porém não houve a incorporação do presente; ii) não houve cerimônia, mas houve a incorporação de presente; e iii) não houve menção de cerimônia nem a incorporação de presente, porém há declarações do MRE e registros fotográficos do DDH/PR de que houve troca de presentes (no caso do presente ofertado pelo chefe de estado chinês, o recebimento do bem ainda não havia sequer sido informado ao DDH/PR).

As situações constatadas corroboram que os procedimentos de registros dos presentes recebidos pelos presidentes da República apresentam fragilidades que tornam não confiável a

classificação atualmente realizada pelo DDH/PR. Além disso, não se mostra integralmente pertinente com os princípios republicanos e democráticos a definição atual dada pelo art. 3º do Decreto 4.344/2002 de que a natureza do bem, em pública ou privada, esteja condicionada a realização de cerimônia de troca de presentes, procedimento atualmente pouco adotado pelos serviços de cerimoniais nacional e internacional.

b) Evidência

*Nota Técnica anexada ao Memorando 0020/2016 (peça 10, p. 3-7);
Ofício 14 C/GVIO (peça 15);
Programas Cerimoniais de Visitas Oficiais da PR (peça 19);
Nota SAJ 1512/2016-EBV (peça 20);
Base de dados do Infoap (peças 46 e 47);
Tabela 1, Anexo I, deste relatório de auditoria.*

c) Critério

*Decreto 4.344/2002, art. 2º e inc. II, parágrafo único, art. 3º;
Lei 8.394/91, art. 2º.*

d) Causa

Falhas nos controles de registro e critério previsto no inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, restringindo a natureza pública do presente recebido à realização de cerimônia específica de troca de presentes, procedimento atualmente não mais adotado pela maioria dos cerimoniais oficiais de estado.

e) Efeito

Classificação imprópria de presentes de natureza pública como privados; risco de direcionamento do bem recebido com caráter presumidamente público para o acervo privado do Presidente da República; destinação de itens recebidos pelo método protocolar ao acervo privado do Presidente da República.

f) Manifestação da unidade após relatório preliminar

O Gabinete Pessoal da PR defende que a falha não se encontra na legislação, mas na intenção dos ocupantes ou assessores do chefe de Estado quando em missões oficiais e protocolares, e que, quando do recebimento de presentes entre chefes de estado, os itens trocados devem ser de propriedade do povo, motivo pelo qual devem ser incorporados ao patrimônio público, com exceção daqueles perecíveis ou de uso pessoal – a exemplo de peças de vestuário. Assim, concorda com a alteração da norma reguladora mas sugere a obrigatoriedade de registro dos presentes pessoais, de qualquer espécie para posterior aferição e, quando o caso, incorporação ao patrimônio público, em razão de certos presentes, mesmo quando recebidos em missões oficiais, portarem o caráter personalíssimo do destinatário (peça 54, p. 2).

g) Análise dos comentários dos gestores

Com relação à sugestão de incorporação de dispositivo no Decreto 4.344/2002 prevendo a obrigatoriedade do registro dos bens recebidos pelo PR para posterior aferição, a competência para tanto é da Casa Civil/PR. Nesse ponto, sugere-se que a listagem e a classificação de todos os presentes recebidos pelos presidentes da República sejam disponibilizadas em sítio eletrônico da Presidência da República, de modo a possibilitar a transparência que deve ser dada às ações públicas, ampliar os subsídios para atuação do controle social e atender aos princípios da publicidade (art. 37, CF/88) e da transparência (art. 48, Lei 101/2000).

h) Conclusão

O critério estabelecido pelo inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, para a incorporação dos presentes recebidos de chefes de estados, em visitas oficiais ao exterior ou em solo nacional, não é o mais aderente aos princípios da moralidade, legitimidade e razoabilidade, inerentes à república democrática adotada no Brasil. Os procedimentos para identificação, classificação e registro dos presentes recebidos contém falhas que tem resultado na destinação equivocada dos bens entre privado e público. A classificação atual implicou a incorporação de apenas 2,11% dos presentes recebidos desde a entrada em vigor do Decreto 4.344/2002 e falhas procedimentais resultaram em cinco presentes não corretamente incorporados.

i) Encaminhamento

*I) **determinar** ao DDH/PR que, no prazo de noventa dias, incorpore ao patrimônio da União os presentes recebidos pelos presidentes da República nos seguintes eventos:*

- Código Infoap: 07LL062512M018 (visita de estado do Presidente do Brasil à Dinamarca em 12/9/2007);

- Código Infoap: 12DR065151M017 (visita de estado da Presidente da Irlanda ao Brasil de 7 a 11/10/2012);

- Código Infoap: 13DR030900M018 (visita de estado da Alemanha ao Brasil de 12 a 16/5/2013);

- Código Infoap: 13DR077638M011 (visita de estado do Presidente da França ao Brasil de 12 e 13/12/2013);

- Sem registro no Infoap: visita de estado da Presidente da China ao Brasil em julho de 2014.

*II) **recomendar** ao Gabinete Pessoal da Presidência da República que passe a incorporar ao patrimônio da União os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou quando das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza perecível e personalíssima (vestuário, perfumes etc);*

*III) **recomendar** ao Gabinete Pessoal da Presidência da República que publique em seu sítio na internet, entre outros, a descrição, a data do recebimento, o evento oficial, a avaliação monetária e a classificação dada a todos os presentes recebidos e entregues pelos presidentes da República, de modo a possibilitar a transparência que deve ser dada às ações e bens públicos, ampliar os subsídios para atuação do controle social e atender aos princípios da publicidade (art. 37, CF/88) e da transparência (art. 48, Lei 101/2000);*

*IV) **recomendar** à Casa Civil da Presidência da República que aperfeiçoe o inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, para evidenciar que os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou quando das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, sejam incorporados ao acervo da União, excluídos os itens de natureza perecível e personalíssima (vestuário, perfumes etc).*

3.2. Registro dos acervos recebidos em desacordo com o art. 9º do Decreto 4.344/2002

a) Situação encontrada

Segundo o art. 9º do Decreto 4.344/2002 todos os acervos recebidos pelo Presidente da República em viagens, encontros e/ou audiências, independente da classificação posterior que será dada aos bens (público ou privado), devem ser registrados pelo DDH/PR com base em

documento de suporte formulado por esse departamento e formalmente encaminhado pela Ajudância-de-Ordem da Presidência da República:

Art. 9º Para efeito de registro e inventário geral dos acervos documentais privados dos presidentes da República, os documentos recebidos em viagens, encontros e audiências do presidente da República pela Ajudância-de-Ordens serão encaminhados ao Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República acompanhados de dados de identificação, conforme formulário padrão estabelecido por esse Departamento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante do órgão, ou pessoa física remetente.

Assim, foi solicitado ao DDH/PR (peça 9, p. 49-51) os documentos de suporte que embasaram o registro de oito presentes, recebidos nas visitas oficiais relacionadas abaixo:

- visita de estado da Alemanha ao Brasil de 12 a 16/5/2013;*
- visita de estado da Presidente da Irlanda ao Brasil de 7 a 11/10/2012;*
- visita de estado da Presidente Dilma Rousseff à Cidade de Roma de 17 a 20/3/2013;*
- visita de estado do Presidente da República Francesa em 12 e 13/12/2013;*
- visita de estado do Presidente da República Popular da China em julho de 2014;*
- visita de estado da Presidente Dilma Rousseff ao México em maio de 2015;*
- visita de estado da Presidente Dilma Rousseff à Colômbia em outubro de 2015;*
- visita da Presidente Dilma Rousseff ao Equador em janeiro de 2016.*

Nota: a amostra incluiu as viagens em que foram constatados equívocos de classificação dos bens, item 3.1 deste relatório.

Em resposta, o diretor do DDH/PR informou que não houve documento de encaminhamento para os presentes recebidos nas visitas oficiais dos presidentes da Alemanha, Irlanda e China, sendo que o presente recebido da China nem ingressou naquele departamento. Nessas visitas foram realizadas cerimônias de troca de presentes sem a incorporação dos bens ao patrimônio da União (peça 23, p. 1-2).

Relativamente ao presente originado da visita do Presidente da França, foi apresentado o documento “Encaminhamento 565-AJO/PR”, de origem da Ajudância-de-Ordem, em que é comunicado apenas o recebimento de um vaso de porcelana, sem informar o contexto em que foi recebido (se em cerimônia de troca ou apenas protocolarmente). Nessa viagem houve cerimônia de troca de presentes, realizada no Palácio do Itamaraty, sem a devida comunicação ao DDH/PR (peça 23, p. 4).

Para os presentes recebidos nas viagens ao México, Colômbia e Equador, o documento de suporte encaminhado ao DDH/PR, junto com os presentes para registro, foi o “Protocolo de Documentos sem NUP”, datado de 9/5/2016. Os presentes recebidos nessas viagens foram incorporados pela PR, porém também não foi possível identificar no documento descrição acerca dos bens recebidos, da procedência e/ou do contexto envolvido, se foi recebido em cerimônia ou não (peça 23, p. 7).

Sobre a viagem realizada à Roma, a informação encaminhada ao DDH/PR para registro e classificação foi um documento apenas denominado “Recibo”, encaminhado pela Administração do Palácio da Alvorada, juntamente com a descrição de outros bens recebidos em situações diversas, igualmente sem informar se o presente foi recebido em cerimônia de troca ou protocolarmente (peça 23, p. 3).

As informações acima atestam que o procedimento disposto no art. 9º do Decreto 4.344/2002 não está sendo cumprido pelo Gabinete Pessoal da Presidência da República, em especial pela Ajudância-de-Ordens.

Também foi evidenciada falta de procedimento padrão por parte do DDH/PR para o registro de entrada e classificação dos presentes recebidos na situação prevista no inc. II,

parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002. Com base nas informações disponíveis nos documentos de suporte encaminhados pelos diversos setores envolvidos, não é possível diferenciar o que é acervo público ou privado.

Considerando que a interpretação do inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002 é a de que a definição do caráter público ou privado dos presentes recebidos depende da realização de cerimônia de troca de presentes e, ainda, que os documentos de suporte adotados pelos setores envolvidos para registro não estão suficientemente detalhados, foi solicitado ao DDH/PR (peça 9, p. 15-17), informações acerca do procedimento adotado pelo Gabinete Pessoal da PR para informar àquele departamento a situação em que foi realizada a troca de presentes entre chefes de estados e/ou de governo, tendo em vista que não há servidor do DDH/PR integrando a comitiva do Presidente da República nas visitas oficiais no exterior.

Em resposta, o DDH/PR informou que, quando se trata de presente recebido de chefes de estado e/ou de governo em cerimônia de troca de presentes, cópia do programa de visita ou viagem é encaminhado junto ao presente para ciência, registro patrimonial e destruição posterior (peça 14, p. 1).

Ocorre que, em consulta aos programas dos cerimoniais dessas visitas oficiais, obtidos junto ao Cerimonial do MRE (peças 19 e 17, p. 1-100), foi verificado que esse procedimento também não foi adotado pelo DDH/PR. Isso porque foram identificadas situações em que houve a previsão explícita de realização de cerimônia de troca de presentes no programa de viagem, sem a incorporação do bem ao patrimônio da União (peça 17, p. 4/21; viagens da Alemanha e Irlanda, respectivamente), bem como em que não constava previsão de realização de cerimônia, mas houve acervo incorporado ao patrimônio, como foi o caso do presente ofertado pelo Papa Francisco na visita à Roma em março/2013 (peças 44 e 22, p. 7).

Novamente instado a se manifestar frente as falhas das informações prestadas pelos setores envolvidos para o registro de bens (peça 9, p. 45-47), o diretor do DDH/PR informou que já tentou reiteradas vezes sistematizar o meio de envio dos presentes, porém não obteve sucesso, já que não tem supremacia hierárquica sobre esses atores para estabelecer rotina e documento de encaminhamento adequado (peça 22, p. 2). Acrescentou que, tanto a Ajudância-de-Ordens, quanto o Cerimonial do Presidente da República, sempre alegam dificuldade operacional dos agentes que acompanham os chefes de estado nas viagens ou a recepção das visitas estrangeiras para prepararem ficha que julgam trabalhosa (peça 22, p. 2).

Também admitiu dificuldades para realizar o registro fidedigno dos bens, tendo em vista a precariedade das informações recebidas dos diferentes setores (Administração do Palácio da Alvorada, Cerimonial do Presidente da República, Ajudância-de-Ordens, Gabinete Pessoal do Presidente e Cerimonial do MRE) que recebem os objetos e os encaminham ao DDH/PR por meio de instrumentos incompletos, tendo a equipe técnica do departamento que realizar cruzamento de informações não oficiais, inclusive pesquisa na mídia e na internet, para complementação dos dados, uma vez que nenhum servidor do departamento presencia os compromissos dos presidentes, mas dependem de informações sistematizadas, claras e completas sobre a origem, procedência e contexto em que os presentes foram recebido, para fazer registros precisos, inclusive no que diz respeito à definição do que é presente público ou privado (peça 22, p. 2-3).

A equipe também solicitou informações acerca dos procedimentos adotados pelo Cerimonial da Presidência da República, pelo Cerimonial do MRE e pela Ajudância-de-Ordem, setores citados nos esclarecimentos prestados pelo DDH/PR (peça 9, p. 57-59), para cumprirem sua função em relação ao previsto no art. 9º do Decreto 4.344/2002 (encaminhar ao departamento dados para identificação, conforme formulário padrão, devidamente preenchido, datado e assinado, para registro dos documentos recebidos em viagens).

No que compete à Ajudância-de-Ordem da Presidência da República, foi informado que o setor não adota norma que regule a forma de comunicação ao DDH/PR para encaminhamento de presentes recebidos pelo Presidente da República e que caberia à ajudância, conforme inc. II, art. 4º, do Decreto 6.188/2007, apenas “receber as correspondências e os objetos entregues ao Presidente da República em cerimônias e viagens e encaminhá-los aos setores competentes”, não havendo definição sobre a forma como a comunicação ao setor competente deveria ser realizada. Assim, a forma de comunicação usada para enviar os presentes aos setores interessados são documentos escritos denominados “Encaminhamento” e “Recibo” (peça 26, p. 1).

O Cerimonial do MRE informou que o seu papel é o de adquirir e selecionar os presentes que serão entregues pelo chefe de estado brasileiro em caráter oficial, em suas visitas ao exterior ou quando da recepção de dignitários estrangeiros no Brasil, não tendo maior participação no processo de recebimento ou registro desses presentes. Caso tenham sido trocados pela via protocolar, o cerimonial funciona como intermediário: apenas recebe o presente ofertado pela autoridade estrangeira e o encaminha à Presidência da República imediatamente após recebimento, ainda dentro da embalagem original (peça 15, p. 2).

O Cerimonial da Presidência da República relatou que, em levantamento de arquivos da unidade, não foram encontrados registros de encaminhamento de comunicação ao DDH/PR que contivessem informações do recebimento de presentes nas viagens de estado e visitas oficiais listadas acima (peça 24, p. 2).

As informações obtidas dos principais setores envolvidos no recebimento de presentes da PR, ratificam as informações prestadas pelo Diretor do DDH/PR quanto à precariedade das informações recebidas desses setores. Entretanto, a obrigação de estabelecer formulário padrão com os dados para a identificação dos acervos é do próprio DDH/PR, conforme art. 9º do Decreto 4.344/2002, o qual não foi identificado.

Dessa forma, o constatado é que há graves fragilidades no registro de entrada dos presentes recebidos pelos presidentes da República, visto que os setores envolvidos não são colaborativos e os procedimentos adotados pelo DDH/PR também não asseguram a fidedignidade das informações acerca da origem, procedência e contexto em que os presentes foram recebidos, de forma a efetuar registros corretos.

Atualmente, não há sequer garantia de que todos os presentes que se enquadrariam no inc. II do art. 3º do Decreto 4.344/2002 foram adequadamente registrados no DDH/PR.

No caso do presente recebido do chefe de estado da China, por exemplo, o DDH/PR somente tomou conhecimento da existência do item por intermédio da equipe de auditoria, que o informou sobre a agenda realizada durante a visita. A troca de presentes foi comprovada por meio de registro fotográfico obtido nos arquivos ainda disponíveis do DDH/PR (peça 22, p. 11). No entanto, até o término da execução da auditoria, a peça não havia sido encaminhada para registro no departamento.

Em virtude das fragilidades nos procedimentos de classificação desses presentes, como mencionado no achado anterior, constatou-se que dos 568 itens recebidos nos dois mandatos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva apenas nove foram incorporados ao patrimônio da União (1,58%) e dos 144 bens recebidos nos dois mandatos da presidente Dilma Vanna Rousseff somente seis foram incorporados (4,17%).

Assim, pelos processos atuais não há como garantir que os acervos presumidamente privados de 568 bens, pertencente ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e o acervo de 144 bens, registrado como de propriedade da presidente Dilma Vanna Rousseff, tenham sido corretamente classificados.

b) *Evidência*

Ofícios DDH/GP/PR 6, de 23/5/2016 (peça 14), 7, de 21/6/2016 (peça 22) e 8, de 23/6/2016 (peça 23);

Ofício 16/C/GVIO, de 10/6/2016 (peça 17 e 19);

Ofício 012/AJO-PR, de 24/6/2016 (peça 26);

Ofício 58/C-PR, de 23/6/2016 (peça 24).

c) *Critério*

Decreto 4.344/2002, inc. II, parágrafo único, do art. 3º, e art. 9º.

d) *Causa*

DDH/PR não estabeleceu o formulário padrão previsto no art. 9º do Decreto 4.344/2002.

e) *Efeito*

Não é possível assegurar que os acervos documentais entregues à propriedade privada dos presidentes da República desde a entrada em vigor do Decreto 4.344/2002 são de natureza privada.

f) *Manifestação da unidade após relatório preliminar*

O Gabinete Pessoal informou que não dispunha do formulário padrão estabelecido pelo art. 9º do Decreto 4.344/2002 para o registro dos acervos e que, para sanar a pendência, o DDH/PR elaborou o documento e iniciaria os entendimentos com o MRE para padronização de procedimentos (peça 54, p. 2)

g) *Análise dos comentários do gestor*

O formulário elaborado pelo DDH/PR possibilita a obtenção das informações necessárias à definição da natureza do acervo recebido pelos presidentes, conforme preconizado no art. 9º do Decreto 4.344/2002. Faz-se ressalva ao campo que questiona “Troca de presentes? __Sim __Não”, pois nesse campo o relevante seria explicitar que se a troca ocorreu em cerimônia ou apenas protocolarmente. Posteriormente, o Gabinete Pessoal deverá comprovar que o formulário foi efetivamente implementado e adotado pelos demais atores envolvidos (Ajudância-de-Ordem, cerimoniais da PR e MRE, Administração do Palácio da Alvorada).

h) *Conclusão*

O DDH/PR não implementou o formulário padrão estabelecido pelo art. 9º do Decreto 4.344/2002 para identificação e remessa dos documentos recebidos em viagens, encontros e audiências dos presidentes da República, para fins de registro e inventário geral dos acervos documentais privados dos presidentes, e a Ajudância-de-Ordens não tem encaminhado os documentos recebidos nas viagens por meio do formulário previsto no art. 9º do Decreto 4.344/2002. Após envio do relatório preliminar, o DDH apresentou modelo de formulário a ser adotado, o qual carece, ainda, de efetiva implementação e uso.

i) *Encaminhamento*

I) *determinar* ao DDH/PR que no prazo de noventa dias:

I.1) *comprove a implementação e uso do formulário padrão estabelecido em atendimento ao art. 9º do Decreto 4.344/2002 para o recebimento dos documentos de viagens, encontros e audiências do presidente da República para fins de registro e inventário geral dos acervos públicos e documentais privados dos presidentes da República, bem como a instituição de controles internos que evitem o recebimento de bens não acompanhados do formulário corretamente preenchido;*

I.2) *comprove a natureza privada dos 568 e 144 presentes recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela Presidente Dilma Vanna Rousseff, respectivamente, conforme dados do Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República (Infoap), incorporando ao acervo público os itens registrados como privados que não obedecem ao inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002;*

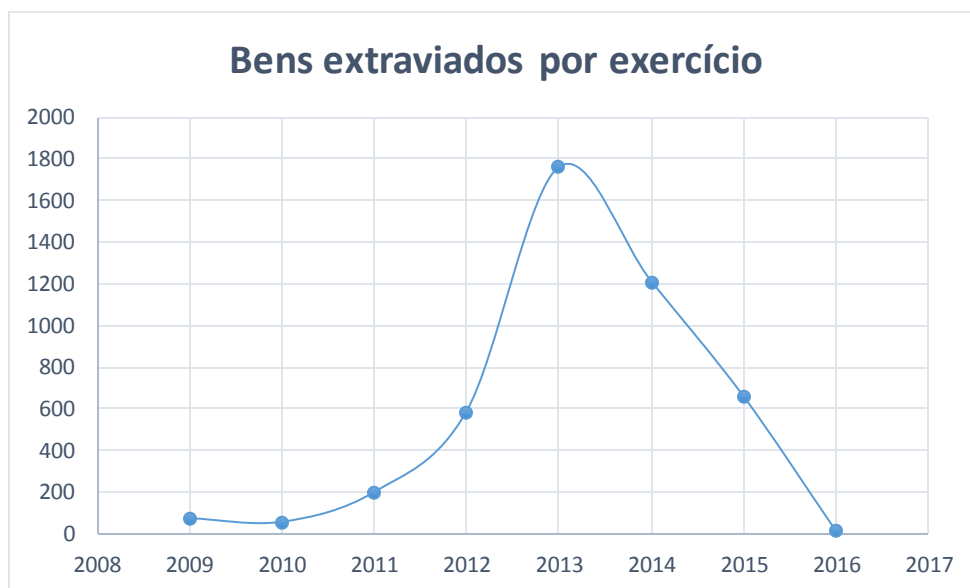
II) *dar ciência ao Gabinete Pessoal da Presidência da República, à Ajudância-de-Ordem, ao Cerimonial da Presidência da República e ao Cerimonial do MRE de que o não envio dos presentes recebidos pelos presidentes da República ao DDH/PR, ou unidade que venha a substituí-lo, acompanhado do formulário padrão previsto pelo art. 9º do Decreto 4.344/2002, poderá implicar responsabilização por descumprimento de normativo legal e a aplicação, entre outras, das sanções previstas nos art. 57 a 61 da Lei 8.443/92.*

3.3. Falhas na apuração e responsabilização por bens extraviados

a) Situação encontrada

Consoante o sistema ASI-LinkData, em junho/2016, o patrimônio da PR contava com 125.742 itens ativos. Desses, até junho/2016, 4.564 estavam marcados no sistema como extraviados e não baixados. Para esses, foi avaliada a instauração e a instrução dos processos de apuração de responsabilidades.

A distribuição dos extravios, por exercício e por localidade, esta discriminada na Tabela 2, Anexo I, deste relatório. Conforme gráfico a seguir, a maior incidência de itens extraviados foi em 2013 (1.761 bens):



Fonte: Banco de Dados do ASI-LinkData, consulta em 1/6/2016.

Dos 45 setores que contém bens extraviados na PR, cinco concentram aproximadamente 86,26% dos bens desaparecidos, discriminados na tabela a seguir:

Extravios por local e período									
Descrição	<2010	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
Coordenação de Patrimônio e Suprimento/Depósito	2	0	41	7	1630	973	305	0	2958
Palácio da Alvorada	59	49	0	244	29	8	2	0	391
Diretoria de Tecnologia/Coate	0	0	3	0	0	105	118	0	226
Sec. Especial de Políticas para as Mulheres	0	0	37	0	9	39	130	0	215

Diretoria de Documentação Histórica	0	0	0	142	3	0	2	0	147
-------------------------------------	---	---	---	-----	---	---	---	---	-----

Fonte: Banco de Dados do ASI-LinkData, consulta em 1/6/2016.

As comunicações formais à SA/PR, feitas pela Gerência de Patrimônio (Sepat/PR) acerca dos itens extraviados e não baixados e propondo a apuração de responsabilidade, deram-se mediante autuação de processos administrativos (peças 41 e 53).

Os tempos médios para instauração desses processos e desde sua última movimentação, calculados pela equipe com base no relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Documentos da Presidência da República (peça 41), estão relacionados a seguir:

Ano referência do extravio	Tempo médio para instauração de processo administrativo*	Tempo médio desde a última movimentação*
2010	556	744
2011	319	677
2012	203	565
2013	236	172
2014	319	58

Fonte: Base de Dados do ASI-LinkData, consulta em 1/6/2016.

Ante as informações apresentadas acima, e em que pesem os relatórios conclusivos das comissões de inventário de 2009 até 2015 terem recomendado a apuração das responsabilidades, somente a partir de 2012 foi identificada comunicação formal pela área patrimonial à SA/PR propondo a abertura e encaminhamento de processos para apuração dos fatos que deram causa aos extravios (peças 42, p. 2, e 53, p. 2).

Sendo assim, solicitou-se, para exame, os processos de apuração de responsabilidade atinentes ao extravio dos itens patrimoniais de maior materialidade (peça 9, p. 41). Foram apresentados os processos 00088.001083/2013-64, 00088.002397/2014-65, 00088.002286/2015-30, 00088.002399/2014-54, 00088.002276/2015-02, 00088.002290/2015-06, 00088.002333/2015-45, 00088.002314/2015-19, relativos ao extravio de 2.801 bens da PR, equivalente a 61% do total extraviado (peça 21, p. 7), cujas principais informações foram tabuladas para análise (peça 42).

Em todos esses processos, verificou-se a existência de comunicação emitida pela Sepat/PR à SA/PR acerca dos bens extraviados identificados no curso dos inventários anuais e proposta para a adoção das medidas cabíveis, conforme estabelece o item 8, alínea “a” da IN-Sedap 205/88 c/c item 7.1 da Norma Administrativa-SA/PR 18/98 (peça 30).

O Processo 00088.002399/2014-54, que envolve a apuração de responsabilidade pelo extravio de bens no Palácio da Alvorada, está em andamento desde 2014 (peça 30, p. 263), sem previsão para a conclusão dos trabalhos. É o único em que a apuração está sendo coordenada pela própria SA/PR.

À exceção do Processo 00088.002399/2014-54, o Secretário da SA/PR encaminhou todos os demais processos para a unidade detentora da guarda do bem extraviado, para “apuração dos fatos que deram causa ao extravio, com suas respectivas responsabilidades, por meio de sindicância ou TCA”, em que pese a designação de comissões de sindicância ou de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) ser competência normativa do próprio Secretário da SA/PR, conforme itens 8.12 da Norma Administrativa 18/98 e 10.2.1 da IN-Sedap 205/88.

Embora coubesse àquele gestor a instauração dos processos para apuração dos extravios, dos oito processos selecionados na amostra, nenhum possuía Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) ou sindicância instaurada até junho/2016. Em seis deles, não houve

qualquer pronunciamento da unidade detentora dos bens extraviados. Nos dois restantes, embora existam pronunciamentos, não foram analisados pela SA/PR.

Da análise da tabela consolidada à peça 42, constata-se que há: i) três processos que estão sem qualquer movimentação há pelo menos dois anos, sendo que, em um deles, não houve ação da SA/PR de encaminhá-lo à unidade detentora da guarda para apuração do extravio; ii) três processos sem qualquer apuração desde o final de 2015; e iii) dois processos em que houve manifestação pela unidade detentora, porém não houve pronunciamento final do Secretário de Administração da SA/PR.

Os processos de reiteração, instaurados em razão de inações sobre os processos originais de apuração de responsabilidade, foram autuados após abril/2016, independentemente do exercício em que o processo original foi iniciado (Tabela 3, Anexo I, e peças 13, p. 23, e 41, p. 39-41).

Dessa forma, a SA/PR, de 2010 a 2015, não garantiu a apuração tempestiva das responsabilidades relativas aos bens extraviados na PR, na amostra analisada. Igualmente, no mesmo período, não houve o exercício pela SA/PR da competência de apurar as responsabilidades mediante instrução de TCA ou sindicância, conforme estabelece os itens 8.12 da Norma Administrativas/PR 18/98 c/c 10.2.1 da IN-Sedap 205/88.

b) Evidências

Banco de dados dos registros patrimoniais (peça 18, item não digitalizável);

Tabela consolidada das análises dos procedimentos de apuração de responsabilidade (peça 42);

Processos 00088.002397/2014-65, 00088.001083/2013-64, 00088.002286/2015-30, 00088.002399/2014-54, 00088.002276/2015-02, 00088.002290/2015-06, 00088.002333/2015-45, 00088.002314/2015-19 (peça 30);

Relação de movimentações processuais relativas aos processos de apuração dos itens extraviados (peça 41);

Of. Gab.SA/SG/PR-jmsfs 117 e 146/2016 (peça 13, p. 23, e 21, p. 1).

c) Critérios

IN-Sedap 205/88, item 8, “a”, e 10.2.1;

Norma Administrativa 18/98, item 7.1 e 8.12;

Inc. II do art. 9º do Decreto 8.579/2015.

d) Causa

Ausência de atuação da SA/PR no acompanhamento das determinações de apuração nos processos analisados.

e) Efeitos

Redução da efetividade dos processos, uma vez que, quanto maior o período entre o registro do dano e a instauração, e entre a instauração e a conclusão do processo de apuração, menor a probabilidade de encontrar os bens extraviados ou de apurar a responsabilidade pelo dano.

f) Manifestação da unidade após relatório preliminar

Em razão de providências adotadas pela SA/PR, o número atual de bens extraviados é de 4.307, visto que foram localizados 257 itens após a finalização da auditoria.

Os oito processos selecionados na amostra tiveram sindicâncias instauradas em abril e maio/2016: i) a sindicância 00140.000114/2016-21, instaurada em 5/5/2016, está tratando do

extravio dos bens relacionados nos processos 00088.002290/2015-06, 00088.002333/2015-45 e 00088.002399/2014-54; ii) a sindicância 00140.000113/2016-86, instaurada em 5/5/2016, está apurando o extravio dos bens relacionados ao Processo 00088.002397/2014-65. As seguintes sindicâncias tem previsão de conclusão para agosto/2016: i) 00088.000665/2016-76, instaurada em 22/4/2016, para apuração dos fatos e responsabilidade relativa aos bens não localizados em exercícios anteriores a 2010, em todas as unidades administrativas nas quais foram verificados extravios; e ii) 00088.000681/2016-69, instaurada em 29/4/2016, para apuração dos fatos e responsabilidade relativa ao extravio de seis obras de arte da Presidência da República e uma obra de arte do Museu de Belas Artes do Rio de Janeiro.

Para os bens extraviados até o exercício de 2015, cujos fatos estavam sendo apurados em processos específicos instaurados desde 2012, mas cujos trâmites não estavam sendo céleres e razoáveis, foram instauradas as seguintes novas sindicâncias, em 29/7/2016, com conclusão prevista para agosto/2016: i) Processo 00040.000229/2016-43, apuração relativa aos bens não localizados nos exercícios 2010, 2011 e 2013, na Sec. Especial de Políticas para as Mulheres, Sec. Esp. de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, Gabinete da Casa Civil, Residência Oficial do Ministro da Casa Civil/PR, Gab. Pessoal II, subchefia de Assuntos Federativos, subchefia de Articulação e Monitoramento, Sec. de Assuntos Estratégicos e Sec. Especial de Portos; e ii) Processo 00040.000230/2016-78, apuração do extravio dos bens relacionados nos processos 00088.002286/2015-30, 00088.002276/2015-02 e 00088.002314/2015-19 e dos bens não localizados no exercício de 2014, nas seguintes unidades: Cerimonial, Sec. de Segurança Presidencial, Núcleo de Comunicação, Subchefia de Assuntos Parlamentares, Palácio da Alvorada, Residência Oficial Torto, Sec. Especial de Políticas para as Mulheres, Sec. Esp. de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, Conselho Nac. de Segurança Alimentar e Nutricional, Sec. de Assuntos Estratégicos, Sec. de Aviação Civil e Residência Oficial do Ministro da Casa Civil/PR; e iii) Processo 00040.000231/2016-12, apuração relativa aos bens não localizados no exercício de 2015 na: Assessoria Militar para Assuntos da Marinha, Sec. de Segurança Presidencial, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Palácio da Alvorada, Sec. Especial de Políticas para as Mulheres, Sec. de Imprensa e Porta-Voz, Gabinete da Casa Civil, Conselho Nac. de Segurança Alimentar e Nutricional, Sec. de Assuntos Estratégicos e Sec. de Aviação Civil.

g) Análise dos comentários do gestor

Em 10/6/2016 foram solicitados à SA/PR todos os processos de responsabilização atinentes ao extravio dos itens patrimoniais (peça 9, p. 41). Em resposta, a SA/PR informou que os processos que atendiam a tais requisitos consistiam nos oito processos analisados pela equipe de auditoria, sendo que o Processo 00088.002397/2014-65 continha apenas o Processo 00088.001079/2013-04 (peça 21, p. 7). Não foram informadas as quatro sindicâncias instauradas em abril e maio/2016. Com base nessa informação e nas sindicâncias autuadas em julho/2016, há atuação coerente da SA/PR com o princípio da accountability, embora mantida a intempestividade na instauração dos procedimentos de apuração.

h) Conclusão

Durante a execução, constatou-se ausência de apuração efetiva dos processos analisados na amostra, com indicativos de que os demais processos, em que pese referirem-se a extravios anteriores a 2010, não tiveram apuração antes do término do exercício de 2015. A conduta da SA/PR implica a redução da efetividade e eficácia dos processos, uma vez que, quanto maior o período entre instauração, apuração e conclusão, menor a probabilidade de localização dos bens e/ou de apuração das responsabilidades. Ademais, os gestores das unidades que deram causa aos extravios não respondem tempestivamente às solicitações internas para averiguação de responsabilidades e a SA/PR não atua eficazmente sobre estes casos.

i) Encaminhamento

I) realizar **audiência**, com base no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inc. IV, do Regimento Interno do TCU, dos secretários de Administração da Presidência da República (SA/PR) de julho/2007 a março/2015 para que apresentem razões de justificativas por, nos processos que compuseram a amostra auditada: i) não designarem comissão de sindicância ou termo circunstanciado administrativo para a apuração das responsabilidades pelos extravios de bens nas unidades da Presidência da República, ii) não identificarem os responsáveis pelo dano causado, ante a comunicação acerca da existência de bens extraviados, e iii) não assegurarem a apuração tempestiva dos fatos que deram causa aos extravios, contrariando os itens 8.12 da Norma Administrativa 18/98 e 10.2.1 da IN-Sedap 205/88 c/c art. 11, inc. II, da Lei 8.429/92 e os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e da razoável duração do processo (art. 5,^o LXXVIII, da CF/88);

II) **determinar** à SA/PR que no prazo de 180 dias informe ao tribunal os resultados dos seguintes processos de sindicância: i) 00140.000114/2016-21, apuração do extravio dos bens relacionados nos processos 00088.002290/2015-06, 00088.002333/2015-45 e 00088.002399/2014-54; ii) 00140.000113/2016-86, apuração do extravio dos bens relacionados no Processo 00088.002397/2014-65; iii) 00088.000665/2016-76, apuração dos bens não localizados nos exercícios anteriores a 2010; iv) 00088.000681/2016-69, apuração do extravio de seis obras de arte da Presidência da República e uma obra de arte do Museu de Belas Artes do Rio de Janeiro; v) 00040.000229/2016-43, apuração dos bens não localizados nos exercícios 2010, 2011 e 2013; vi) 00040.000230/2016-78, apuração do extravio dos bens relacionados nos processos 00088.002286/2015-30, 00088.002276/2015-02 e 00088.002314/2015-19 e dos bens não localizados no exercício de 2014; vii) 00040.000231/2016-12, apuração dos bens não localizados no exercício de 2015.

3.4. Ausência de atribuição de responsabilidade pela detenção de carga, uso e guarda de bens

a) Situação encontrada

Foi constatada ausência de documentos que caracterizem os agentes responsáveis pela guarda de cada bem patrimonial, fato que subsistiu até junho/2016, e dificuldade relatada no Processo 00088.000595/2014-94.

Em junho/2016, a Presidência da República possuía 125.742 itens patrimoniais ativos, sendo 4.564 marcados como extraviados e 121.178 marcados como não extraviados. Desses, 16.308 dos marcados como não extraviados e 3.107 marcados como extraviados não possuem Termo de Responsabilidade atualizado.

No mesmo contexto, os bens não são reavaliados. Os resultados estão compilados na tabela a seguir:

Unidades com bens sem Termo de Responsabilidade e sem reavaliação

Setor	Nome	Bens localizados			Bens extraviados		
		Qtd (a)	% (c)	Valor (e)	Qtd (b)	% (d)	Valor (f)
50510000	Depósito	15.702	89%	R\$ 14.602.052,00	2.958	83%	R\$ 2.488.462,12
50900000	DDH	584	65%	R\$ 603.588,58	147	76%	R\$ 353.424,52
53250000	SNJ	22	100%	R\$ 116.889,82	0	-	R\$ -
5096-700	Imóvel Funcional	0	-	R\$ -	2	0	R\$ 0,02
Totais		16.308	88%	R\$ -	3.107	82%	R\$ -

(a) Quantidade de bens não extraviados que constavam, no registro do banco de dados, sob a responsabilidade do setor.

(b) Quantidade de bens extraviados que constavam, no registro do banco de dados, sob a responsabilidade do setor.

(c/d) Percentual dos bens ativos e extraviados, existentes no setor, sem processo de reavaliação.

(e/f) Valor global dos bens ativos e extraviados existentes no setor.

A Coordenação de Patrimônio e Suprimentos (Copas/PR) informou que a desatualização dos termos de responsabilidade do depósito perdurava devido aos seguintes motivos:

a) quantitativo expressivo de bens que se encontram armazenados em lonas/tendas abertas localizados no pátio do complexo do Almoxarifado;

b) existência de bens que se encontram armazenados em depósitos externos à PR, que, apesar de não representarem gastos diretos de armazenagem, são controlados à distância pelos respectivos agentes patrimoniais da PR;

c) insegurança dos detentores de responsabilidade pelos bens em assinar o Termo de Responsabilidade, uma vez que a Comissão de Cessão e Alienação, para arrolamento dos bens, possui amplo acesso aos depósitos, em conjunto com os terceirizados que efetuam a movimentação/carregamento dos bens.

No que tange à desatualização dos termos do DDH/PR, a Copas/PR informou que:

A unidade ainda não assinou o Termo de Responsabilidade por entender que não devam integrar sua carga patrimonial, haja vista que os bens se encontram em áreas comuns do Palácio do Planalto. Essa situação foi informada à Dilog e à SA/PR, por meio dos processos 00038.000050/2015-54 e 00088.002062/2015-28.

Em relação à desatualização dos termos da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ/PR), a Copas/PR expôs:

Esta unidade foi criada em 2015, desde então, devido a diversas mudanças de agentes patrimoniais em virtude de constantes exonerações não foi possível a passagem de carga e a devida conferência física. A regularização dessa situação ocorrerá a partir da nomeação dos novos agentes patrimoniais, conforme estabelecido nas normas vigentes solicitado através do memorando 567/2016, nos termos do Processo 00088.000850/2016-61.

Relativamente ao imóvel funcional localizado na QI 12, Conjunto 1, Casa 7, Lago Norte, Brasília/DF, a Copas/PR relatou que: “Não há termos de responsabilidade anteriores. Outrossim, atualmente não existe termo, em razão daquela edificação não dispor de bens ativos; possui 02 bens não localizados”.

Em que pesem as argumentações, o dever genérico de guarda de todos os agentes públicos, sobre o patrimônio público, decorre do art. 116, inc. VII, da Lei 8.112/90, e o dever de guarda direto decorre do art. 94, caput, da Lei 4.320/64, e também estão detalhados no item 9 da IN-Sedap 205/88 – a partir da detenção de carga do patrimônio público (item 6.2, caput, da IN-Sedap 205/88).

Assim, a responsabilidade específica é concretizada pela carga do bem e materializada com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo consignatário, conforme o item 7.1 da IN-Sedap 205/88:

Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade.

O termo é um dos principais controles operacionais sobre os bens patrimoniais e instrumento fundamental para apuração de eventuais responsabilidades por perdas, danos ou extravios, e, no âmbito da PR, a responsabilidade primária de manter esse termo atualizado é da SA/PR (item 7.12 da IN-Sedap 205/88):

Cumprido ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização (...) assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo.

Daí que, as justificativas apresentadas para a falta de termos assinados e atualizados não são cabíveis. A própria Ciset/PR apontou, no Relatório de Auditoria Operacional 2/2016 (peça 51), as seguintes falhas na guarda e segurança dos bens patrimoniais das unidades da Presidência da República:

Em virtude de tomada de decisão da realização de saneamento dos bens, a Secretaria de Administração assumiu o risco de guarda e armazenamento de número considerável de bens em tendas (lonados) armados no pátio central do complexo de depósitos localizados na via N2.

(...) Tais estruturas não contam com equipamentos de segurança e nem de combate a incêndios, considerando que as mesmas se constituem de manufatures em material inflamável.

(...)

Alia-se também o fato de que, como as tendas não dispõem de barreiras ao acesso, há possibilidade de entrada de qualquer pessoa que esteja no complexo de depósitos em comento.

O extravio contínuo de bens no complexo de depósito localizados na via N2 demonstra também a fragilidade nos procedimentos de segurança adotados, tanto para a entrada de pessoas quanto para a entrada de veículos automotores. Ademais, verifica-se que o posicionamento das câmeras utilizados no CFTV não cobre os principais ângulos de acesso aos bens, considerando-se que não cobre a área do pátio e, conseqüentemente, os bens ali armazenados.

Com relação à argumentação de não assinatura dos termos devido às más condições de armazenagem, a responsabilidade da guarda abarca tais cuidados, descritos no item 4.1 da IN-Sedap 205/88:

Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros, são: a) os materiais devem ser resguardados contra **furto ou roubo**, e protegidos contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como de animais daninhos.

Ante o exposto, verifica-se omissão da SA/PR no controle e guarda dos bens patrimoniais, o que também maximiza o risco de extravios, perdas e danos, bem como omissão em relação à elaboração e manutenção de termos de responsabilidade atualizados, o que, entre outras conseqüências, prejudica eventuais apurações de responsabilidades em razão da óbvia dificuldade de identificação do responsável pela guarda do bem.

b) Evidência

Planilha extraída do banco de dados do sistema ASI-Linkdata (peça 48);

Cópia de correio eletrônico da Copas/PR contendo as unidades sem termo atualizado (peça 49);

Relatório de Auditoria Operacional 2/2016 da Ciset/PR (peça 51).

c) Critério

Lei 8.112/90, art. 116, inc. VII;

Lei 4.320/64, art. 94, caput;

IN-Sedap 205/88, itens 4.1, 6.2, 7.11, 7.12 e 9;

Norma Administrativa-SA/PR 18/98, itens 1.3, 1.4 e 1.5.

d) Causa

Não elaboração e atualização de Termos de Responsabilidade de bens patrimoniais.

e) Efeitos

Elevação do risco de extravios, perdas e/ou danos de bens patrimoniados, ausência de termos de responsabilidade firmados e atualizados, dificuldades ou impedimento para identificação do(s) responsável(eis) pela guarda e/ou conservação do bem e apurações de responsabilidades.

f) Manifestação da unidade após relatório preliminar

As seguintes foram providências adotadas após o envio da versão preliminar do relatório (peça 55, p. 6-7): i) articulação entre a SA e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para revisão dos procedimentos de segurança patrimonial e para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política e de acesso às edificações presidenciais com segurança mais restritiva; ii) constituição de grupo de trabalho para mapeamento das providências a serem adotadas para adequação dos espaços físicos, garantia de conforto e segurança patrimonial e laboral, e definição de cronograma de implantação das melhorias mapeadas (Portaria SA/PR 104, de 29/7/2016); iii) constituição de grupo de trabalho para elaborar o plano de segurança patrimonial, incluindo mapa de riscos (Portaria SA/PR 106, de 29/7/2016); iv) elaboração do Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), prevendo inspeção de segurança do trabalho na área administrativa e nos depósitos de armazenamento, com conclusão prevista para 30/9/2016; v) implementação das capacitações de servidores/trabalhadores para o correto manuseio e guarda dos bens armazenados nos depósitos, com previsão de conclusão em 30/6/2017; vi) solicitação de atualização e assinatura dos termos de responsabilidade de bens patrimoniais pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República, Secretaria Nacional da Juventude e Diretoria de Recursos Logísticos; vii) envio de memorando a todas unidades controladoras de patrimônio da PR, para regularização de bens não localizados, controle de bens móveis (inclusive obras de arte) e atualização dos agentes responsáveis.

g) Análise dos comentários do gestor

*Apesar de a SA/PR ter encaminhado solicitação para que as unidades procedam à assinatura e atualização dos TRs de bens patrimoniais, tal medida somente será efetiva se as unidades realmente procederem aos ajustes requeridos, uma vez que as causas para a não assinatura ou atualização dos termos estão atreladas a questões mais complexas, tais como: i) recusa de assinatura dos termos pelos servidores do depósito em razão das precárias condições de armazenagem e segurança dos bens; e ii) divergências de entendimento acerca da carga patrimonial dos bens do Palácio do Planalto, pois ficam expostos em áreas comuns. Dessa forma, será mantida proposta de **determinação** para a assinatura e atualização dos TRs pendentes de regularização na PR, para fins de futuro monitoramento e comprovação da efetivação da medida.*

*Com relação às impropriedades relacionadas à guarda, conservação e alocação dos bens móveis, a instituição de grupos de trabalho visando a elaboração de plano de segurança patrimonial e o mapeamento de providências para adequação dos espaços físicos e da segurança patrimonial e laboral são providências que, apenas se efetivamente implementadas aperfeiçoarão os procedimentos atuais. Portanto, embora válidas, será proposta **determinação** para que sejam comunicados a este Tribunal os resultados desses trabalhos desenvolvidos pela SA/PR com prazo estipulado para conclusão.*

h) Conclusão

Existe alto risco de extravio de bens nas unidades da estrutura da Presidência da República, especialmente diante da não constituição ou desatualização de Termos de Responsabilidade pelos detentores das guardas e/ou conservação de cada item patrimonial, aliada à falta de segurança identificada pela Ciset/PR nos procedimentos de armazenagem. Tendo em vista sua responsabilidade legal, eventuais danos decorrentes de inações da SA/PR tornam seus dirigentes e servidores solidários com débitos identificados.

i) Encaminhamento

*1) **determinar** à SA/PR que no prazo 180 dias apresente ao tribunal:*

I.1) comprovação de que foram assinados os Termos de Responsabilidade referentes à guarda e conservação dos bens patrimoniais permanentes sob sua responsabilidade, em atendimento ao item 7.11 da IN-Sedap 205/88 c/c o inc. IX do item 1.4 da Norma Administrativa-SA/PR 18/98;

I.2) os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos de trabalhos instituídos pelas Portarias SA/PR 104 e 106, de 29/7/2016, visando, respectivamente: i) mapeamento das providências a serem adotadas para adequação dos espaços físicos, garantia de conforto e segurança patrimonial e laboral, e definição de cronograma de implantação das melhorias mapeadas; e ii) elaboração de plano de segurança patrimonial, incluindo mapa de riscos.

I.3) o Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), cuja conclusão está prevista para 30/9/2016, com o planejamento, fases e cronogramas para implementação e, caso ainda não concluso, informação sobre a fase atual de desenvolvimento;

I.4) relação das medidas previstas e/ou executadas para as capacitações de servidores/trabalhadores visando o correto manuseio e guarda dos bens armazenados nos depósitos.

3.5. Procedimentos de inventário com falhas de segurança

a) Situação encontrada

Nos termos dos itens 8 da IN-Sedap 205/88 e 7.1, inc. I, da Norma Administrativa-SA/PR 18/98, os bens móveis adquirem a condição de extraviados (desaparecidos), dentre outras formas, quando não são identificados no curso dos inventários anuais. Conforme definem os itens 7.4, inc. VIII, da Norma Administrativa, e 10.2.1, caput, da IN-Sedap, tais inventários devem comprovar a quantidade e o valor do acervo patrimonial do órgão em 31/dezembro de cada exercício e os agentes que o realizam devem caracterizar avarias ou desaparecimento dos bens e cientificar o Secretário de Administração para adoção das medidas adequadas, que vão desde o arquivamento até a apuração de responsabilidades.

Assim, todos os itens que ingressaram na Presidência da República até 2014 e que não foram objeto de desfazimento e/ou não foram registrados nos inventários físicos entre 2015 e 2016, deveriam constar no rol de itens extraviados. Porém, a equipe identificou 690 bens extraviados, que não foram classificados como tal. Conseqüentemente, não houve comunicação ao agente competente para adoção das providências necessárias à regularização de cada situação, conforme estabelecem os dispositivos acima.

Isso decorre de falhas na metodologia para processamento do inventário anual, resumidas a seguir:

1- os responsáveis pelos bens patrimoniais de cada setor são convocados para reunião de apresentação dos trabalhos de inventário e treinamento para utilização do equipamento de leitura ótica;

2- os mesmos responsáveis pela guarda e conservação do bem fazem a coleta, via leitura ótica, dos dados dos bens fisicamente presentes em cada setor;

3- após o término da coleta os responsáveis enviam os dados à comissão de inventário, a qual emite um documento para cada setor com a relação dos itens que não foram localizados, e dá prazo para resposta;

4- após os ajustes a cargo de cada setor, os bens que permaneceram não localizados são registrados pela comissão de inventário no sistema como “extraviados”;

5- a lista dos setores com bens extraviados é, então, enviada à SA/PR para apuração de responsabilidades.

Desses procedimentos, verificam-se as seguintes inconsistências de controle:

a) o levantamento inicial dos bens ocorre com prejuízo ao princípio contábil da segregação de funções, uma vez que o detentor da carga patrimonial executa seu próprio inventário, com a utilização de coletor de leitura ótica que não possui proteção por senha para impedir inserções manuais de números de tombamento (o que caracteriza falha nas amarrações do sistema);

b) ainda nas primeiras etapas de conferência, não há procedimento ou formulário para tratamento de bens irregulares, como, por exemplo, itens fora da carga patrimonial, bens de terceiros ou com etiqueta patrimonial danificada ou ausente, o que gera risco de perda ou incorreção das informações do inventário, pois o inventariante é, em regra, servidor sem conhecimento específico para inventários e com funções e atribuições distantes da seara da gestão patrimonial;

c) na segunda fase do inventário, após a emissão do relatório de bens não encontrados aos respectivos setores, o detentor da carga patrimonial executa novamente seu próprio inventário (nova falha de segregação de funções), comunica a eventual identificação dos bens mediante simples memorando, sem releitura ótica dos bens pendentes (reiterando a falha de amarrações no sistema);

d) após a conclusão das etapas anteriores, o setor de patrimônio (Sepat/PR) consolida as informações e procede ao registro dos bens não encontrados no curso dos procedimentos anteriores e, em seguida, encaminha relação para a Comissão de Inventário, que só então inicia efetivamente seu trabalho (para buscar identificar os bens remanescentes listados como extraviados). Caso não logre êxito, encaminha lista das unidades com bens extraviados à SA/PR, para instauração de processo de responsabilização.

Dessa forma, a Comissão de Inventário trabalha com alto risco de imprecisão e incompletude das informações coletadas, pois não atua sobre a totalidade dos bens patrimoniáveis, mas apenas sobre a relação remanescente fornecida pela Sepat/PR, após os levantamentos e ajustes realizados pelos próprios setores.

Como resultado, a auditoria identificou 690 bens não encontrados nos levantamentos de 2015 e 2016, sem estarem corretamente classificados como extraviados no sistema de controle patrimonial.

b) Evidência

Banco de dados do ASI-Linkdata (peça 18, item não digitalizável);

Banco de dados do ASI-Linkdata, extração dos itens não encontrados no inventário/2015 (peça 50).

c) Critério

Lei 4.320/64, art. 96, caput;

IN-Sedap 205/88, itens 8 e 10.2.1;

Norma Administrativa-SA/PR 18/98, itens 7.1 e 7.4, inc. VIII.

d) Causa

Não observância do princípio da segregação de funções; realização de parte típica dos procedimentos de inventário físico de bens realizada pelos próprios detentores da guarda bem; procedimentos de inventário permitem o registro não fidedigno da real situação dos bens.

e) Efeito

Identificação de 690 bens supostamente extraviados, não classificados no sistema de inventário; prejuízo ao levantamento dos bens realmente extraviados e à apuração de responsabilidades pelos extravios; dificuldade de conhecimento da data ou exercício exatos do extravio.

f) Manifestação da unidade após relatório preliminar

A SA/PR constituiu grupo de trabalho (Portaria SA/PR 105, de 29/7/2016), com o objetivo de promover estudos que permitam a identificação de boas práticas e de analisar e elaborar propostas que contemplem a revisão de métodos, rotinas e procedimentos adotados para gestão e acompanhamento de bens móveis, a fim de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes. A SA/PR também instará os servidores do setor responsável pelos procedimentos de inventário a observarem os dispositivos legais que regem os procedimentos atinente ao inventário físico de bens, sob pena de apuração disciplinar (peça 55, p. 8).

g) Análise dos comentários dos gestores

Em que pese a criação de grupo de trabalho, cabe de qualquer maneira determinar o saneamento dos bens não encontrados e o aperfeiçoamento de controles internos sobre os procedimentos de inventário.

h) Conclusão

Os procedimentos adotados para inventário físico de bens não seguem os dispositivos legais que regem o assunto, resultando em incompletude e inconsistências das informações coletadas nos procedimentos de verificação e registro, tendo-se constatado 690 itens não encontrados nos levantamentos de 2015 e 2016.

i) Encaminhamento

*1) **determinar** à SA/PR que no prazo de 180 dias:*

I.1) saneie a situação dos 690 bens não encontrados nos inventários físicos de 2015 e 2016, instaurando, se necessário, sindicância ou termos circunstanciados administrativos para a apuração de responsabilidades, nos termos dos itens 8.12 da Norma Administrativa-SA/PR 18/98 e 10.2.1 da IN-Sedap 205/88;

I.2) aperfeiçoe os mecanismos de controle dos procedimentos de execução do inventário, regulamentado pelo item 8, alínea “a”, da IN-Sedap 205/88 c/c item 7.1 da Norma Administrativa-PR 18/98, de modo a minimizar o risco de registro indevido de extravio de bens e de incompletude das informações coletadas pela Comissão de Inventário, possibilitar à comissão atuar sobre a totalidade dos bens, propiciar confiabilidade de informações e atender ao princípio de segregação de funções.

3.6. Falhas nos processos de desfazimento de bens

a) Situação encontrada

O desfazimento (baixa patrimonial) dos bens móveis é etapa da gestão patrimonial e decorre de demandas internas ou externas ao órgão ou entidade, podendo ser originada de causas comuns (requisições externas, obsolescência, dentre outras) ou extraordinárias (furto, roubo, extravio). Na Presidência da República, em junho/2016, havia 190.069 bens registrados como baixados, no montante histórico de R\$ 78.523.039,11.

Para verificação da conformidade dos procedimentos de desfazimento, foram analisados os processos: 00055.000155/2016-86, 00088.002630/2014-18, 00088.002213/2015-48, 00088.001863/2015-76, 00088.000709/2015-87, 00140.00057/2010-94, 00088.000595/2014-94,

os quais referem-se ao desfazimento de 27.396 bens da PR (14,4% da quantidade de bens desfeitos), totalizando valor histórico de R\$ 28.473.217,69 (36% das baixas em valor histórico).

Também foram verificados os seguintes registros de desfazimento:

REGISTRO HISTÓRICO POR TIPO DE PROCESSO DE DESFAZIMENTO								
TIPO DE BAIXA	1)	2)	3)	4)	5)	TOTAL	%	% acumulado
DOAÇÃO	11741	11213	409	0	35102	58465	30,76%	30,76%
CESSÃO	7074	15752	120	0	28385	51331	27,01%	57,77%
DIVERSAS	22711	2451	1044	0	24298	50504	26,57%	84,34%
IRRECUPERÁVEL	0	3535	6	0	6341	9882	5,20%	89,54%
CADASTRO INDEVIDO	17	1495	1	0	5743	7256	3,82%	93,35%
BAIXA	16	3081	384	0	2726	6207	3,27%	96,62%
TRANSFERÊNCIA	11	160	7	0	2595	2773	1,46%	98,08%
SINISTRO	340	297	28	0	1149	1814	0,95%	99,03%
ABANDONO	151	20	0	0	1024	1195	0,63%	99,66%
INUTILIZAÇÃO	2	253	0	0	246	501	0,26%	99,93%
LEILÃO	53	55	0	0	0	108	0,06%	99,98%
DEVOLUÇÃO	0	0	0	0	20	20	0,01%	99,99%
EXTRAVIO	0	2	0	0	6	8	0,00%	100,00%
BAIXA-IRRECUPERÁVEL	2	2	0	0	1	5	0,00%	100,00%
TOTAIS por tipo de baixa	42118	38316	1999	0	107636	190069	100,00%	-----

(1) Baixas sem registro prévio de levantamento por pistolagem

(2) Bens cujo último levantamento mediante pistolagem é anterior à data de baixa

(3) Bens cujo último levantamento mediante pistolagem é posterior à data de baixa

(4) Bens cujo último levantamento mediante pistolagem é concomitante à data de baixa

(5) Bens baixados, e sem data de baixa lançada no sistema

As principais informações extraídas desses processos foram tabuladas e consolidadas (peça 43). Os processos selecionados na amostra contêm oito tipos de desfazimentos, pois o processo 00140.00057/2010-94 teve baixas a título de cessão e de abandono. Dos dados consolidados, pode-se identificar:

Ausência de fidedignidade nas classificações registradas na base de dados do sistema patrimonial, uma vez que dos 190.069 bens patrimoniais com registros históricos de desfazimento, 63.967 (33,65%) tiveram registro de baixa com títulos genéricos, como: “baixa”, “cadastro indevido” ou “diversas”. Questionadas as razões para essas classificações genéricas (peça 9, p. 35-43), a SA/PR respondeu que (peça 21, p. 1):

(...) a versão utilizada atualmente do sistema de controle patrimonial PR, Sistema ASI Linkdata, apresenta limitações diversas, especialmente quanto às atualizações necessárias para implementar todas as terminologias trazidas quando das atualizações normativas (...)

Porém, na inspeção do sistema verificou-se serem possíveis tanto as classificações utilizadas – “baixa”, “cadastro indevido” ou “diversas” –, quanto as classificações previstas no item 9.1 da Norma Administrativa-SA/PR 18/98: i) alienação (venda, permuta ou doação), ii) autorização (nos casos de bens deteriorados, furtados, roubados ou extraviados), iii) cessão, iv) inutilização ou v) abandono. Assim, as classificações: “baixa”, “cadastro indevido” ou “diversas”, que não se adequam ao normativo interno nem ao Decreto 99.658/90, foram opção discricionária dos gestores.

Outro aspecto é que menos de 0,06% dos bens patrimoniais foram baixados por meio de venda (108 itens) e que não foi identificada avaliação preliminar à venda desses itens, como exige o art. 15 do Decreto 99.658/90. Assim, também questionou-se à SA/PR (peça 9, p. 35-43)

as razões para o baixo grau de utilização da modalidade “venda”. Em resposta, informou-se que (peça 21, p. 3):

Em 2013, a Presidência da República iniciou processo específico para Leilão Público, que, contudo, deixou de ser finalizado pelas diferenças existentes, na ocasião, entre os valores muito aquém do valor de mercado estimado pelo leiloeiro.

Por outro lado, a unidade deu continuidade aos procedimentos para identificação dos itens passíveis de desfazimento, razão porque foram reunidos em depósitos da Presidência da República, com vistas a posteriores desfazimentos.

Ademais, na ocasião, em conformidade com os termos estabelecidos no Programa de Coleta Seletiva Solidária desta Presidência da República, instituído conforme programa federal estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotou-se os procedimentos de boas práticas de gestão patrimonial para atender necessidades de outros órgãos ou entidades. Assim, a Presidência da República iniciou os processos de doação de bens móveis possíveis de desfazimento, considerando o art. 15 do Decreto nº 99.658/1990 e o art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

Em que pese o citado, subsiste a ausência de avaliação da oportunidade e conveniência relativas à venda. Desfazimentos nessa modalidade tem menor risco de serem inadvertidamente arrolados para venda bens extraviados, uma vez que os compradores tendem a conferir os lotes recebidos. Esse risco existe na PR especialmente em razão das fragilidades nos controles dos agentes destinatários dos bens baixados, uma vez que 1.999 itens (1,05%) foram encontrados após as respectivas baixas, nas dependências da PR.

Por fim, aproximadamente 42.118 itens patrimoniais (22,15%) foram baixados independentemente de registro prévio de por meio de equipamento de leitura ótica (coletor), o que majora o nível de risco de arrolamento de bens extraviados para baixa em modalidades que não possibilitam a apuração de responsabilidades.

b) Evidência

*Of. 146/2016-Gab.SA/SG/PR-jmsfs, de 17/6/2016 (peça 21, p. 1);
Banco de dados do sistema ASI-LinkData (peça 7, item não digitalizável).*

c) Critério

*Norma Administrativa-SA/PR 18/98, item 9;
Decreto 99.658/90, arts. 3º, parágrafo único, e 15, caput.*

d) Causa

Procedimentos para baixas de bens móveis permanentes divergentes do disposto no Decreto 99.658/90 e na Norma Administrativa-SA/PR 18/98 e ausência de zelo na classificação dos bens baixados.

e) Efeito

Ausência de fidedignidade na classificação dos desfazimentos de bens móveis permanentes; não adoção de alienações por venda; prejuízo às informações gerenciais do histórico de desfazimento dos bens patrimoniais; risco de serem baixados itens extraviados sem apuração de responsabilidades.

f) Manifestação da unidade após relatório preliminar

A SA/PR ressaltou que promoverá treinamento dos servidores envolvidos com desfazimentos de bens móveis e que promoverá o aperfeiçoamento da Norma VII – 102 – Cessão, Alienação e Desfazimento de bens móveis da Presidência da República (peça 55, p. 9).

g) Análise dos comentários dos gestores

As ações de capacitação específicas poderão melhorar a qualificação dos servidores diretamente envolvidos com as ações de desfazimento e aperfeiçoar os procedimentos falhos identificados. A norma interna comentada pelo gestor (Norma VII – 102 – Cessão, Alienação e Desfazimento de bens móveis da Presidência da República) não é conhecida pela equipe de auditoria.

h) Conclusão

Verificou-se a ausência de fidedignidade na classificação dos desfazimentos no sistema ASI e que as classificações adotadas para a baixas patrimoniais pela SA/PR não atendem ao Decreto 99.658/90 e prejudicam a correta compreensão do histórico do bem. Além disso, os procedimentos em vigor descumprem o aspecto formal dos processos de desfazimento, ante a ausência de peça processual referente à avaliação da oportunidade e conveniência na alienação dos materiais por venda, bem como majoram o risco de serem arrolados para baixa itens extraviados sem apuração de responsabilidade.

i) Encaminhamento

*1) **determinar** à SA/PR que no prazo de 180 dias institua mecanismos de controle nos procedimentos referentes ao processo de desfazimento de bens, regulamentado pelo item 9 da Norma Administrativa-SA/PR 18/98 c/c arts. 3º, parágrafo único, do Decreto 99.658/90, de modo a evitar: i) registros de desfazimento no sistema patrimonial contrários à modalidade efetivamente utilizada, contrariando o art. 3º, parágrafo único, do Decreto 99.658/90 e o item 9 da Norma Administrativa SA/PR 18/98; ii) alienações por doação, inutilização ou abandono sem justificativa quanto à ausência de oportunidade ou conveniência de venda, em descumprimento ao art. 15, caput, do Decreto 99.658/90; iii) assinatura de termo de baixa sem a efetiva transferência dos bens arrolados aos destinatários.*

3.7 Classificação para desfazimento de bens sem vistoria

a) Situação encontrada

Na PR, a decisão sobre a classificação de baixa é competência do Secretário de Administração, subsidiada, em relação aos bens inservíveis, pelas informações da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de Bens Móveis (CPCABM), por ele designada para executar as seguintes funções:

a) em relação aos bens visualizados (vistoriados), classificar, como “ocioso”, “recuperável”, “antieconômico” e “irrecuperável”, e propor a modalidade adequada de desfazimento, conforme estabelece o art. 3º, parágrafo único, do Decreto 99.658/90;

b) em relação aos bens não encontrados, informar a ocorrência ao SA/PR para adoção das providências cabíveis, conforme item 6.5 c/c item 6.5.1 da IN-Sedap 205/88.

Em relação à decisão de baixa de bens por ocorrências como avarias, furto, roubo ou extravios, o secretário baseia-se nas conclusões dos termos circunstanciados administrativos (TCA), sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD), nos termos da Norma Administrativa-PR 18/98 e da IN-CGU 04/2009.

Assim, este achado trata do desfazimento de bens com a atuação da CPCABM, tendo sido analisados os processos: 00088.000595/2014-94, 00088.002630/2014-18, 00088.000709/2015-87, 00088.001863/2015-76, 00055.000155/2016-86, 00088.002213/2015-48 e 00140.000057/2010-94 (peças 31-40).

O Processo 00140.000057/2010-94 (peça 36, p. 93-97) se refere à reversão de bens à Presidência da República, em razão do fim da permissão de uso decorrente do contrato de gestão com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp) que, por sua

extinção, teria seus bens revertidos à presidência e cedidos simultaneamente à Empresa Brasileira de Comunicação (EBC).

Nesse processo, dois grupos de bens foram objeto de classificação pela CPCABM: a) 10.386 bens que foram encontrados pela EBC em seus inventários de recebimento (peça 36, p. 19-20); e b) 1.029 bens, avaliados no montante histórico de R\$ 1.037.120,43 (peça 39, p. 42), que não foram encontrados pela EBC (peça 39, p. 45) nem pela CPCABM (peça 37, 1-68, e 38, p. 1-74).

Em relação ao grupo de 10.386 bens, mesmo com informações pela EBC de que parcela dos itens se encontrava deteriorada (peça 36, p. 463-681), a CPCABM os classificou como “ociosos”. Em relação aos 1.029 itens não encontrados (alínea “b”), em que pese não haver diferença entre a idade média deles e dos demais itens cedidos à EBC, porque ambos tinham idade média do ano de 1999 (vide Tabela 4, Anexo I, deste relatório), a CPCABM classificou-os como “irrecuperáveis”, mesmo sem tê-los localizado em vistorias físicas (Termo de Exame de Material, de 26/11/2012, peça 36, p. 1).

Em decorrência dessa classificação, em 30/11/2012 propôs o desfazimento desses itens a título de “abandono” (Relatório Final, peça 39, p. 45-46). A descarga ocorreu pelo Termo de Abandono 2012/000040, de 25/1/2013, assinado pelo diretor da Diretoria de Recursos Logísticos – Dilog/PR (peça 39, p. 13-41).

Porém, nos termos do art. 3º, parágrafo único, c/c art. 16, caput, do Decreto 99.658/90, a baixa patrimonial por abandono deve cumprir quatro condições cumulativas: i) retirada das partes economicamente aproveitáveis, a serem posteriormente incorporadas; ii) verificação de impossibilidade ou inconveniência da alienação do material; iii) classificação do material como irrecuperável; e iv) determinação de descarga e inutilização ou abandono, por meio de autoridade competente. No processo, não se informou retirada de partes economicamente aproveitáveis, tampouco foi identificada justificativa quanto à inconveniência da alienação do material.

O art. 3º, parágrafo único, alínea “d”, Decreto 99.658/90, também define três motivos para classificação de bens como irrecuperáveis: i) não mais poder ser utilizado para o fim a que se destina; ii) ter perdido suas características; e iv) ser inviável economicamente sua recuperação. Em qualquer desses três casos, a vistoria física é pré-requisito para a comprovação do estado físico do bem e sua classificação nas categorias legais.

Todavia, a CPCABM não localizou os 1.029 bens, não sendo possível a avaliação do estado físico desses itens, conseqüentemente, não era possível tê-los classificado em qualquer uma das categorias supracitadas.

Em virtude da baixa por “abandono”, não houve processo de responsabilização no âmbito da PR para a não comprovação da posse e guarda dos bens pela Acerp (ou seja, extravio). Ao classificar os itens como “inservíveis” a comissão afastou a responsabilidade da associação sobre os efeitos dos extravios.

O valor patrimonial dos 1029 bens extraviados era de R\$ 1.037.120,43, apurado no sistema ASI com base no custo histórico dos itens. Esse montante possivelmente não reflete o valor real dos bens à época do desfazimento, uma vez que 585 itens, dentre artigos de informática, mobiliário, livros e outros, encontravam-se avaliados a valores irrisórios (inferior a R\$0,10), e, levado em consideração o ano médio de aquisição dos itens (1999), teriam valor líquido contábil distinto em razão de depreciação e amortização acumuladas.

Os indícios de ausência da vistoria física associados à classificação dos bens como “irrecuperáveis”, sem verificação da sua existência e estado físico, também foram observados nos processos a seguir:

Relação entre as vistorias físicas pela CPCABM e os registros no sistema ASI

Processo	Qtd (a)	Levantamento (pré desfazimento)						
		início pela CPCABM (b)	duração (c)	Produt. (d)	Registro no ASI (e)	relação (f)	Lanç. Manual (g)	Extravio Revertido (h)
00088.000709/2015-87	8620	28/7/2015	1	5,99	27/7/2015	anterior	5759	156
00055.000155/2016-86	3791	19/2/2016	1	2,63	14/5/2015	anterior	117	61
00088.001863/2015-76	859	18/11/2015	1	0,60	04/12/2015	posterior	486	37
00088.002213/2015-48	788	27/11/2015	1	0,55	09/11/2015	anterior	377	12
00088.002630/2014-18	1106	31/10/2014	1	0,77	17/10/2015	anterior	1105	65**
00088.000595/2014-94	817	nsa		nsa	não há informações no banco de dados			

(a) quantidade de bens avaliados objeto de desfazimento no processo.

(b) data em que a CPCABM alega ter iniciado os trabalhos de vistoria física dos itens arrolados para desfazimento.

(c) dias que a CPCABM utilizou para vistoria física e avaliação dos bens arrolados para desfazimento.

(d) quantidade de bens vistoriados por minuto, considerando três servidores da comissão trabalhando com jornada de 8h.

(e) data de registro, no sistema ASI, dos levantamentos relativos ao processo de desfazimento.

(f) relação entre a data de registro no sistema ASI e a data de realização do levantamento pela CPCABM.

(g) quantidade de itens inventariados sem a utilização de coletor digital.

(h) quantidade de itens lançados manualmente no sistema ASI que tiveram seus extravios revertidos no mesmo ano dos processos de desfazimento

Para esses processos^{iv}, a CPCABM alegou ter realizado a inspeção física em apenas um dia de trabalho, o que não é viável visto que, por exemplo, somente no Processo 00088.000709/2015-87, 8.620 bens foram objeto de desfazimento. Desse modo, para que houvesse a vistoria física, cada membro da comissão teria que ter vistoriado, avaliado e classificado seis itens a cada minuto, em jornada de trabalho ininterrupta de oito horas, e terem encontrado 100% dos itens arrolados, sem dificuldades de localização e identificação.

Além disso, dos seis processos listados, cinco tiveram levantamento preliminar ao desfazimento, sobre a existência e estado do bem, feito por servidores da Sepat/PR e registrado no sistema em data anterior à atuação da CPCABM, conforme indicado na tabela acima, ainda que a comissão seja a detentora exclusiva da competência para realizar tal procedimento (item 6.5, alínea “a”, da IN-Sedap 205/88).

A falta da vistoria e a classificação irregular dos bens foi constatada apenas no Processo 00140.000057/2010-94. Para os demais processos, há indícios de que a CPCABM, de fato, não realizou a inspeção física dos bens arrolados para baixa patrimonial, procedimento que é a base para as classificações por ela produzidas.

No Processo 00088.002630/2014-18, por exemplo, observou-se que 99,9% dos itens que foram objeto de desfazimento não foram inventariados com o uso de coletor digital, tendo sido lançados manualmente como inservíveis no sistema ASI. Esses lançamentos foram realizados em 17/10/2015 e, nesse mesmo dia, 65 bens que tinham status de “extraviado” foram simplesmente alterados para “não extraviado”.

Nesse contexto, a conduta da CPCABM abre oportunidade para os seguintes riscos: i) possível prejuízo ao erário pela doação a entidades privadas de bens em bom estado, erroneamente classificados como inservíveis ou antieconômicos, que poderiam ter gerado retorno aos cofres públicos em procedimento de venda; ii) ausência de apuração de

responsabilidade sobre bens extraviados arrolados para desfazimento, dando a entender que os referidos bens foram identificados no curso do levantamento.

Em resposta à solicitação da documentação que justificou a alteração de status dos bens do Processo 00088.002630/2014-18 (peça 9, p. 55-56), a Copas/Sepat informou que (peça 25, p. 1):

“...os procedimentos à época, utilizados para a modificação da situação dos bens, da condição de não localizados para localizados, contemplavam diversos instrumentos e meios de comunicação de cada ocorrência, inclusive solicitações verbais - por telefone ou pessoalmente - que, algumas vezes, não sendo devidamente formalizadas ou comprovadas, prejudicavam a instrução para a clara identificação dos fundamentos da alteração do registro. Essa disfunção tem sido objeto de atenção especial da unidade técnica, notadamente para corrigir as insuficiências das instruções processuais realizadas naquela ocasião e assegurar maior consistência aos registros do Sistema Patrimonial utilizado.”

Portanto, com relação a esses, não há como caracterizar se os bens foram baixados indevidamente, além de haver falha na segregação das funções, uma vez que o setor que alimentou o sistema com o inventário também foi o responsável por atestar que os bens foram encontrados.

b) Critério

Norma Administrativa-SA/PR 18/98, itens 7.4, inc. VIII, 9.2 c/c 11.1, inc. IV, e 9;

IN-Sedap 205/88, itens 6.5, “a”, c/c 14;

Decreto 99.658/90, arts. 3º, parágrafo único, “d”, 16 e 19.

c) Evidência

Termo de Baixa 2012/000040 assinado diretor da Dilog (peça 39, p. 13-41);

Termo de Exame de Material de 26/11/2012 (peça 36, p. 1);

Relatório Final da CPCABM de 30/11/2012 (peça 39, p. 45-46);

Memorando 737/2016/SEPAT/COPAS/COAGE/DILOG/SA/SeGOV/PR, de 23/6/16 (peça 25, p. 1).

d) Causa

Atuação da CPCABM na condução dos trabalhos de desfazimento, em desacordo com a legislação.

e) Efeito

Bens indevidamente classificados como inservíveis ou antieconômicos, resultando em doação, a entidades privadas, de itens em bom estado, que poderiam ter gerado retorno aos cofres públicos em procedimento de venda.

f) Manifestação da unidade após relatório preliminar

A SA/PR solicitou ajustes de forma e informou que foi instaurado o Processo de Sindicância 00040.000232/2016-67 para apurar eventuais irregularidades relacionadas ao Processo 00140.000057/2010-94 demais e fatos conexos que emergiram no decorrer desta auditoria (peça 55, p. 10).

g) Análise dos comentários do gestor

Os ajustes de forma foram acatados. Além da apuração administrativa das responsabilidades é necessária a apresentação de justificativas pela atuação da CPCABM no Processo 00140.000057/2010-94.

h) Conclusão

As constatações fornecem indícios de que a CPCABM classificou indevidamente parcela dos bens revertidos pela antiga associação Roquette Pinto, relativos ao Processo 00140.000057/2010-94, como inservíveis ou antieconômicos, sem realizar prévia vistoria física, havendo indícios da mesma prática nos demais processos sob responsabilidade da comissão. Nesses casos, deveria ter comunicado a não localização ao SA/PR para fins de apuração de responsabilidades, nos termos dos itens 6.5, alínea “a”, c/c 6.5.1 da IN-Sedap 205/88. Ante o exposto, cabe audiência dos membros da CPCABM uma vez que atuaram de forma irregular ante as atribuições delegadas pelo SA/PR por meio da Portaria-PR 27/2012.

i) Encaminhamento

*I) realizar **audiência**, com base no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inc. IV, do Regimento Interno do TCU, dos membros da CPCABM para que apresentem justificativas por terem classificado os 1.029 bens não localizados no Processo 00140.000057/2010-94 como irrecuperáveis, determinando seu desfazimento por abandono, em vez de comunicar sua não localização para fins de apuração de responsabilidades, conforme estabelecido pelos arts. 3º, parágrafo único, c/c. 16, caput, do Decreto 99.658/90, itens 6.5, alínea “a”, c/c 6.5.1 da IN-Sedap 205/88, e itens 9.2 c/c 11.1, inc. IV, da Norma Administrativa-SA/PR 18/98;*

*II) **determinar** à SA/PR que no prazo de 180 dias institua controles ao processo de desfazimento de bens, de modo a evitar: i) classificação de itens em desconformidade com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto 99.658/90; ii) não adoção das providências previstas nos itens 6.5 e 6.5.1 da IN-Sedap 205/88, no caso de bens não encontrados; iii) baixa patrimonial em desconformidade com o estabelecido no art. 3º, parágrafo único, c/c art. 16, caput, do Decreto 99.658/90; iv) ausência de vistoria física para comprovação do estado físico do bem e classificação nas categorias do art. 3º do Decreto 99.658/90; v) registros apenas manuais de bens como inservíveis; vi) doação de itens que podem gerar retorno financeiro mediante de venda.*

3.8 Falta de reavaliação dos bens patrimoniais

a) Situação encontrada

Conforme Portaria-STN 437/2012, a partir de 2014 todos os entes da federação devem adotar os procedimentos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), inclusive para depreciação, exaustão, amortização, redução ao valor recuperável e reavaliação dos bens permanentes. A Secretaria de Tesouro Nacional (STN), no exercício da competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, juntamente com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desenvolveu normativos para auxiliar no processo de transição para a nova contabilidade pública.

Dentre esses normativos, a STN elaborou o Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade – IPC 00, que fornece instruções de procedimentos contábeis e demais orientações sobre como implementar a depreciação, nos termos da Macrofunção Siafi 020330, versão 26, itens 14 a 16.

Conforme estabelece a referida portaria, cada ente da federação deverá estabelecer uma data de corte a partir da qual os bens podem ser automaticamente depreciados sem necessidade de reavaliações. Assim, os bens adquiridos após a data de corte passam a ser depreciados diretamente, sem necessidade de reavaliação.

Em relação aos bens adquiridos antes dessa data, o item 10 da IPC 00 orienta que:

Se o ativo foi adquirido antes do ano da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente (data de corte), deve-se analisar se o valor contábil (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo,

deve-se realizar um ajuste a maior, caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor. Assim, caso o valor contábil do bem divirja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado e só então poderão ser implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão.

Analizando-se os procedimentos adotados pela PR (peça 13, p.11-15) e os registros contidos no banco de dados do sistema ASI, identificou-se que, dos 125.742 itens ativos, mais de 70 mil foram adquiridos antes de 2010, ano de corte para os procedimentos do IPC 00, e não foram reavaliados. No que se refere aos 4.564 itens patrimoniais extraviados, só foi identificada a reavaliação no curso de um processo (Processo 00088.002397/2014-65), e em razão de solicitação dos agentes responsáveis.

Em relação aos processos de TCA conclusos, verificou-se que no Processo 00088.000595/2014-94, em que pese ter ocorrido a reavaliação (peça 32, p. 15), a PR apropriou contabilmente as perdas a valor histórico, desconsiderando a reavaliação por meio das Notas de Lançamento 2014NL000381, 2014NL000382, 2014NL000406 e 2014NL000407, conforme Despacho 272-SEPAT/COPAS (peça 32, p. 199).

Outrossim, dos bens ativos sem reavaliação, 27.798 estão valorados a R\$ 0,01, em razão dos bens terem sido adquiridos antes da implantação do Plano Real. Em seguida, com a migração dos dados para o sistema ASI-LinkData, em 1996, registrou-se o valor de R\$ 0,01 como padrão, já que nesta época, não havia a preocupação com o espelhamento da realidade com o campo contábil. Nesse universo de bens não reavaliados, existem itens relevantes como obras de arte e mobiliários antigos, prejudicando tanto o gerenciamento contábil quanto a preservação de objetos com valor cultural e histórico.

A falta de reavaliação dos bens patrimoniais, além de estar desconforme com o prazo estabelecido pela STN e manter registros contábeis não fidedignos, impacta o BGU e fragiliza os processos de apuração de responsabilidade, uma vez que o dano não pode ser tempestivamente e realisticamente quantificado.

b) Evidência

*Memorando 552/2016/SEPAT/COPAS/COAGE/DILOG/AS/SeGOV/PR (peça 13, p.11-15);
Dados do banco de dados do sistema ASI-LinkData (peça 7, item não digitalizável);
Mem. 002-CPVBM (peça 32, p.15);
Despacho 272-SEPAT/COPAS (peça 32, p. 199).*

c) Critério

*Portaria-STN 437/2012 e IPC 00 – STN – Instruções de Procedimentos Contábeis;
NBC T 16.9, aprovada pela Resolução 1.136/2008, de 21/11/2008;
Macrofunção Siafi 020330, versão 26;
Lei 4.320/64, art. 113; Decreto 6.976/2009, art. 7º, XXIV; Decreto 7.482/2011, art. 21,*

XII.

d) Causa

A atividade de reavaliação dos valores contábeis dos bens tombados na PR não foi priorizada pela SA/PR.

e) Efeito

Defasagem do valor patrimonial dos bens da PR.

f) Manifestação da unidade após o relatório preliminar

A SA/PR informou que adotará as ações a seguir relacionadas (peça 55, p. 10-11):

a) *treinamento e capacitação dos servidores da Copas/PR quanto aos normativos e procedimentos para realização da depreciação, ajustes a valor presente, realização do teste de impairment;*

b) *benchmarking em órgãos da Esplanada dos Ministérios para avaliação das melhores práticas adotadas e sua aplicabilidade à Presidência da República;*

c) *instrução processual para valoração, depreciação e ajustes por conta contábil, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP e para aplicação do Teste de Impairment (método a ser utilizado);*

e) *encaminhamento para análise, avaliação e aprovação dos procedimentos pela SA, Ciset e SAJ e, após autorização, proceder aos registros no Sistema de Controle Patrimonial e no Siafi.*

g) *Análise dos comentários do gestor*

Em que pese as medidas informadas pela SA/PR, não houve providências quanto à reavaliação do acervo patrimonial da Presidência da República, a fim de atender as novas regras de padronização contábil da Portaria-STN 437/2012, bem como quanto à atualização do valor contábil dos 4.564 bens que estão extraviados.

h) *Conclusão*

Consoante sistema de gestão patrimonial, a presidência possui 125.742 itens ativos, dos quais mais de 70 mil foram adquiridos antes de 2010 e ainda não foram reavaliados para fins de atender as novas regras de padronização contábil da Portaria-STN 437/2012. Dentre os demais bens ativos não reavaliados, 27.798 possuem valor contábil de apenas R\$ 0,01 e dos 4.564 itens extraviados só foi identificada a reavaliação em um processo e, em outro, a reavaliação apropriou contabilmente as perdas apenas a valor histórico. Tais fatos implicam o não espelhamento da realidade patrimonial e contábil, bem como prejudicam os trabalhos das comissões de apuração de perdas e danos sobre bens permanentes, uma vez que deixam de atuar sobre valores atualizados, acabando por estimá-los com base em fatores diversos (grau de obsolescência, estado físico etc), o que acarreta, também, erros no Balanço Geral da União (BGU).

i) *Encaminhamento*

*I) **determinar** à SA/PR que em até 180 dias apresente ao tribunal plano de ação visando a reavaliação dos seus ativos patrimoniais, de forma a refletir a real situação dos bens em seus demonstrativos e sistemas patrimoniais e em obediência ao Manual de Contabilidade do Setor Público da STN (MCASP, aprovado pela Portaria-STN 406/2011), às regras de padronização contábil da Portaria-STN 437/2012 c/c ao art. 106, § 3º, da Lei 4.320/64, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.*

3.9. Falhas de sequenciamento para tombamento de bens

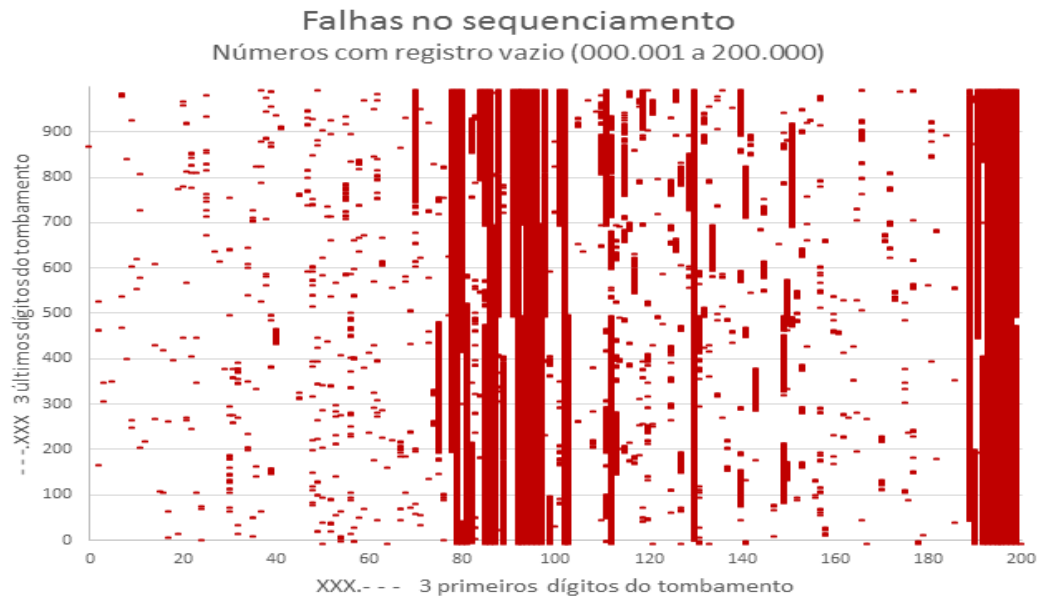
a) *Situação encontrada*

O tombamento é a atribuição de um número individual de registro para cada bem permanente adquirido pela administração e seu gerenciamento é, comumente, feito com o auxílio de sistema informatizado.

O sistema ASI-LinkData utilizado pela PR usa o número de tombamento como referência única na execução de suas funcionalidades. Em regra, esse número é formado por seis dígitos entre 000.001 e 999.999. O item 7.13 da IN-Sedap 205/88 prevê a utilização sequencial de números, critério prático, eficiente e objetivo para a atribuição do tombamento, em que cada novo bem incorporado recebe o próximo número disponível.

O controle patrimonial da PR, porém, apresenta falhas nesse sequenciamento, constatadas pela quantidade de números de tombamento com registros vazios dentro de um intervalo de números utilizados.

O gráfico a seguir representa o universo de números patrimoniais de 000.001 a 200.000, com os três primeiros dígitos distribuídos na horizontal (eixo X) e os três últimos distribuídos na vertical (eixo Y). Os pontos destacados representam os registros vazios, sem qualquer



informação no banco de dados:

O gráfico permite identificar saltos de mais de 500 registros entre os números de 80.000 e 100.000. Os bens incorporados recentemente receberam numeração a partir de 191.000, o que indica que os registros vazios a partir deste número correspondem aos registros disponíveis, ou seja, nunca utilizados. O Diretor da Dilog/PR afirmou que os saltos ocorrem principalmente por dois motivos (peça 21, p. 6):

a) erro no procedimento de emplaquetamento: o número é atribuído no sistema manualmente, após a fixação da plaqueta no bem e, em muitos casos, o responsável pelo emplaquetamento não observa a próxima numeração disponível e acaba utilizando números fora da sequência correta; e

b) alteração manual de número de registro: prática conhecida internamente como “de/para”, consiste em atribuir um novo número de tombamento a um bem já incorporado, procedimento feito no próprio sistema ASI e que faz com que o registro fique vazio e todas as informações cadastradas sobre o bem permanente migrem a um novo número patrimonial.

Sobre a alínea “b”, as informações dos bens afetados pela prática do “de/para” não são transparentes ao usuário do sistema, pois a consulta ao número antigo retorna um registro inexistente (ou seja, perde-se a “memória” do bem). Tal procedimento de ajuste somente pode ser identificado na mineração do banco de dados, uma vez que não há informação disponível desses registros antigos durante a utilização do sistema ASI. Nos gráficos apresentados, os registros identificados nesta prática não foram considerados como vazios.

No campo da administração patrimonial, existe a possibilidade de atribuir prefixo determinado a conjunto de bens com características específicas, por exemplo: bens de terceiros, livros do acervo bibliográfico, bens com comodato etc. Nesses casos, é comum o tombamento sequencial iniciar em faixas de numeração diversa da usada nos bens gerais. Por exemplo, de

000.001 a 599.999: bens gerais, de 800.000 a 899.999: bens de terceiros, de 900.000 a 999.999: livros, e assim por diante.

Para efeito de comparação, o gráfico a seguir, representa o universo total de números patrimoniais, de 000.001 a 999.999, com a mesma metodologia do quadro anterior. Observa-se que houve, por parte do setor patrimonial da PR, a intenção de adotar critério de classificação



semelhante ao descrito anteriormente, como mostra a utilização de tombamentos a partir dos números iniciados por 400, 500, 700 e 800:

Entretanto, verifica-se que, além da continuidade nas falhas de sequenciamento, não há similaridade aos bens incorporados dentro das diferentes faixas de numeração, como mostra a tabela abaixo:

Faixa de numeração patrimonial			
000.001 a 299.999	300.000 a 399.999	400.000 a 499.999	500.000 a 999.999
Mobiliário	Mobiliário	Mobiliário	Mobiliário
Informática	Utensílios	Informática	Informática
Utensílios	Diversos	Utensílios	Utensílios
Diversos		Livros	Livros
		Diversos	Diversos

A disparidade e a falta de critério para incorporação de bens de acordo com a sua especificidade e faixa de número de tombamento agrava a falha de sequenciamento. Isso porque permite que o salto no sequenciamento não se restrinja a duas ou mais unidades e, sim, a 100 ou 200 mil, sem qualquer regra expressa ou conhecida entre os servidores.

Além dos itens ativos, a análise considerou como registro regular também os bens baixados, isto é, itens inservíveis que foram objetos de desfazimentos por doação, cessão, abandono etc. Nesses casos, o registro patrimonial somente muda sua situação atual, permanecendo com todas as informações cadastrais, descrições, valores, histórico de levantamento, movimentações e destinatário da baixa.

Dessa forma, o fluxo dos procedimentos de incorporação adotado pelo setor de patrimônio da PR se mostra como principal fator para a inconsistência identificada. Embora o próprio Sistema ASI permita que o usuário utilize o próximo número disponível, obedecendo, assim, a sequência lógica desejada, o setor responsável escolhe ignorar essa funcionalidade e inserir manualmente número aleatório.

Essa impropriedade, a princípio de menor gravidade, apresenta risco à gestão patrimonial da PR, visto que, em muitos casos, não há diferença clara entre registros não

utilizados, alterados ou simplesmente deletados, de modo que as falhas no sequenciamento podem ser consequência de má fé, visando o acobertamento de extravios de bens, por meio da exclusão direta de informações no sistema de gestão informatizado.

b) Evidência

*Banco de dados do sistema ASI-LinkData (peça 18, item não digitalizável);
Ofício 146/2016-Gab.SA/SG/PR-jmsfs, de 17/6/2016 (peça 21, p.1-37).*

c) Critério

*Norma Administrativa-SA/PR 18/98, item 5;
IN-Sedap 205/88, item 7.13.*

d) Causa

Setor patrimonial não segue o sequenciamento numérico para o emplaquetamento de novos bens e possibilidade de alteração manual no registro eletrônico dos bens já tombados.

e) Efeito

Falhas de sequenciamento de tombamento e impossibilidade de identificar registros de bens não utilizados, alterados ou simplesmente deletados.

f) Manifestação da unidade após relatório preliminar

A SA/PR informou que se encontra em fase de implantação o Sistema de Controle Patrimonial (Siads), recentemente contratado e que não permitirá a utilização das plaquetas de identificação patrimonial fora da ordem sequencial. Ressaltou que, enquanto o Siads não estiver definitivamente implementado, será promovido treinamento específico dos servidores responsáveis pelo fluxo dos procedimentos de incorporação, de modo que passem a utilizar, ainda no atual Sistema ASI, o próximo número disponível para cada bem permanente adquirido, obedecendo, assim, a sequência lógica desejada (peça 55, p. 11).

g) Análise dos comentários do gestor

Segundo o gestor, a implementação do novo sistema possibilitará de forma mais controlada o sequenciamento lógico para o tombamento de bens, mas não foi informado previsão para entrada em funcionamento. A informação de que a SA/PR promoverá treinamento de servidores para que passem a utilizar o próximo número disponível de registro para cada bem permanente adquirido dentro do antigo sistema é pertinente, tendo em vista eventual demora até a efetiva implantação do Siads.

h) Conclusão

Os procedimentos da SA/PR para o tombamento de bens móveis permanentes permitem falhas no sequenciamento numérico dos itens tombados e risco para atitudes de má fé, como o acobertamento de extravios de bens por meio da exclusão direta de informações não rastreáveis no sistema. Segundo o gestor, a implantação do novo sistema não permitirá a utilização das plaquetas de identificação patrimonial fora da ordem sequencial, mas é necessário monitorar sua entrada em funcionamento e adequação.

i) Encaminhamento

*I) **determinar** à SA/PR que no prazo de 180 dias institua mecanismos de controle nos procedimentos de incorporação de bens, de modo a: i) eliminar saltos no sequenciamento de registros patrimoniais; ii) suspender a utilização da prática “de/para”; iii) certificar-se de que o bem permaneça com o mesmo número de tombamento durante toda sua vida útil; iv)*

possibilitar a identificação e/ou registro caso ocorram falhas nos controles adotados para os itens anteriores;

II) **recomendar** à SA/PR que, caso decida pela utilização de prefixos para bens de características específicas, defina e formalize sua utilização.

IV. Conclusão

A auditoria realizada por esta SecexAdmin constatou a inadequação do normativo que define a natureza privada de presentes recebidos pelos presidentes da República, o registro de acervos recebidos em desacordo com o art. 9º do Decreto 4.344/2002, a intempestividade e a existência de falhas na instauração e no processamento dos processos de responsabilizações por extravios de bens patrimoniais da Presidência da República, falhas nos procedimentos para desfazimento de bens, para inventário anual e para tombamento de itens permanentes, desatualização monetária dos bens lançados nos sistemas patrimoniais e no Siafi, e ausência de atribuição de responsabilidades pela detenção de carga, uso e guarda dos bens.

Com relação à gestão dos presentes do chefe do Poder Executivo Federal, os procedimentos para identificação, classificação e registro contêm falhas que tem resultado na destinação equivocada dos bens entre privado e público. Nesses termos, além de determinações e recomendação, considerando que há processo investigativo sobre o tema no Ministério Público da União (MPU), conduzido pela Procuradoria da República no Distrito Federal, sugere-se o encaminhamento de cópia do presente relatório ao parquet.

No que se refere aos procedimentos para o inventário físico de bens móveis permanentes, verificou-se o descumprimento dos normativos que regem o assunto, ocasionando incompletudes e inconsistências, tais como a existência de 690 bens extraviados e não classificados como tal. Também foram constatadas falhas de sequenciamento no tombamento dos bens e na atribuição de responsabilidades pela carga, uso e guarda, as quais, associadas às falhas de segurança identificados nos procedimentos de armazenagem dos bens sob a responsabilidade da unidade, majoram o risco de extravio de itens nas unidades da estrutura da PR.

As inconsistências do atual sistema patrimonial (ASI-Linkdata), em relação aos registros nas modalidades de desfazimento de bens, permitiu que aproximadamente 33,65% dos itens patrimoniais objetos de desfazimento tivessem o registro em modalidade diversa daquela especificada nos termos de baixa. Ainda no que se refere aos processos de desfazimento, foram identificadas irregularidades na atuação da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de Bens Móveis nos procedimentos de vistoria física e classificação do estado de conservação dos itens patrimoniais a serem baixados.

Por fim, quanto à gestão contábil, constatou-se que o valor informado para os ativos patrimoniais da Presidência da República não reflete seu valor atual e, quanto aos itens extraviados, verificou-se que não houve instauração tempestiva de processos para apuração dos fatos e identificação de responsabilidades.

Registra-se que deverá ser mantido o sigilo das peças 46 e 59, com fundamento nos arts. 6º, inc. II, 31, § 1º, inc. I, da Lei 12.527/2011, c/c os arts. 3º, inc. II, 4º, inc. III, da Portaria-TCU 242/2013.

V. Proposta de Encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente processo à decisão superior, propondo:

I) **audiência** dos responsáveis abaixo, com base no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inc. IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, quanto

aos processos indicados, apresentem razões de justificativas em razão de: i) não terem designado comissão de sindicância ou termo circunstanciado administrativo para a apuração dos fatos e responsabilidades pelos extravios dos bens nas unidades da Presidência da República; ii) não terem identificado os responsáveis pelos danos causados, ante a comunicação sobre a existência de bens extraviados; iii) não terem assegurado a apuração tempestiva dos fatos e responsabilidades que deram causa aos extravios; contrariando os itens 8.12 da Norma Administrativa 18/98 e 10.2.1 da IN-Sedap 205/88 c/c art. 11, inc. II, da Lei 8.429/92 e os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e da razoável duração do processo (art. 5,^o LXXVIII, da CF/88) (item 3.3):

a) Norberto Temoteo de Queiroz, CPF 291.131.805-68, Secretário de Administração da Presidência da República (SA/PR) de 24/7/2007 a 10/1/2011: Processo 00088.000211/2012-71;

b) Valdomiro Luís de Sousa, CPF 794.399.931-20, Secretário de Administração da Presidência da República (SA/PR) de 11/1/2011 a 16/3/2015: processos 00088.000211/2012-71, 00088.000905/2012-17, 00088.000908/2012-42, 00088.000910/2012-11, 00088.000911/2012-66, 00088.000913/2012-55, 00088.000914/2012-08, 00088.000915/2012-44, 00088.000918/2012-88, 00088.000922/2012-46, 00088.001083/2013-64, 00088.001079/2013-04, 00088.001078/2013-51, 00088.001086/2013-06, 00088.001089/2013-31, 00088.002393/2014-87, 00088.002397/2014-65, 00088.002398/2014-18, 00088.002399/2014-54, 00088.002401/2014-95, 00088.002402/2014-30, 00088.002405/2014-73.

II) **audiência**, com base no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inc. IV, do Regimento Interno do TCU, de Gabriel Cedeño Vernaza, CPF 729.498.211-20, Renata Cristina Santos Câmara, CPF 033.104.996-18, Anaide Vilasboas de Andrade, CPF 407.951.877-34, membros da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de Bens Móveis da Secretária de Administração da Presidência da República (CPCABM/SA/PR) designada pela Portaria-PR 27, de 12/3/2012, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativas por terem classificado 1.029 bens não localizados no âmbito do Processo 00140.000057/2010-94, decorrentes da reversão de bens à Presidência da República em razão do fim da permissão de uso pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp), como “irrecuperáveis”, determinando seu desfazimento por “abandono”, em vez de comunicar sua não localização para fins de apuração de responsabilidades, conforme estabelecido pelos arts. 3^o, parágrafo único, c/c. 16, caput, do Decreto 99.658/90, itens 6.5, alínea “a”, c/c 6.5.1 da IN-Sedap 205/88, e itens 9.2 c/c 11.1, inc. IV, da Norma Administrativa-SA/PR 18/98 (item 3.7);

III) **determinar** ao Departamento de Documentação Histórica da Secretária de Administração da Presidência da República (DDH/SA/PR) que no prazo de noventa dias:

III.1) incorpore ao patrimônio da União os presentes recebidos pelos presidentes da República nos seguintes eventos: a) código Infoap: 07LL062512M018 (visita de estado do Presidente do Brasil à Dinamarca em 12/9/2007); b) código Infoap: 12DR065151M017 (visita de estado da Presidente da Irlanda ao Brasil de 7 a 11/10/2012); c) código Infoap: 13DR030900M018 (visita de estado da Alemanha ao Brasil de 12 a 16/5/2013); d) código Infoap: 13DR077638M011 (visita de estado do Presidente da França ao Brasil dias 12 e 13/12/2013); e) sem registro no Infoap: visita de estado da Presidente da China ao Brasil em julho de 2014 (item 3.1);

III.2) comprove a implementação e uso do formulário padrão estabelecido em atendimento ao art. 9^o do Decreto 4.344/2002 para o recebimento dos documentos bibliográficos e museológicos resultantes das viagens, encontros e audiências dos presidentes da República para fins de registro e inventário geral dos acervos públicos e privados, bem como

a instituição de controles internos que evitem o recebimento de bens não acompanhados do formulário corretamente preenchido (item 3.2);

III.3) comprove a natureza privada dos 568 e 144 presentes recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela Presidente Dilma Vanna Rousseff, respectivamente, conforme dados do Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República (Infoap), incorporando ao acervo público os itens registrados como privados que não obedecem ao inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002 (item 3.2);

IV) **determinar** à Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República (SA/PR) que, no prazo de 180 dias:

IV.1) apresente os resultados dos seguintes processos de sindicância: a) 00140.000114/2016-21, apuração do extravio dos bens relacionados nos processos 00088.002290/2015-06, 00088.002333/2015-45 e 00088.002399/2014-54; b) 00140.000113/2016-86, apuração do extravio dos bens relacionados no Processo 00088.002397/2014-65; c) 00088.000665/2016-76, apuração dos bens não localizados nos exercícios anteriores a 2010; d) 00088.000681/2016-69, apuração do extravio de seis obras de arte da Presidência da República e uma obra de arte do Museu de Belas Artes do Rio de Janeiro; e) 00040.000229/2016-43, apuração dos bens não localizados nos exercícios 2010, 2011 e 2013; f) 00040.000230/2016-78, apuração do extravio dos bens relacionados nos processos 00088.002286/2015-30, 00088.002276/2015-02 e 00088.002314/2015-19 e dos bens não localizados no exercício de 2014; g) 00040.000231/2016-12, apuração dos bens não localizados no exercício de 2015 (item 3.3);

IV.2) comprove que foram assinados os termos de responsabilidade referentes à guarda e conservação dos bens patrimoniais permanentes sob sua responsabilidade, em atendimento ao item 7.11 da IN-Sedap 205/88 c/c o inc. IX do item 1.4 da Norma Administrativa-SA/PR 18/98 (item 3.4);

IV.3) apresente os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos de trabalhos instituídos pelas Portarias SA/PR 104 e 106, de 29/7/2016, visando, respectivamente: i) mapeamento das providências a serem adotadas para adequação dos espaços físicos, garantia de conforto e segurança patrimonial e laboral, e definição de cronograma de implantação das melhorias mapeadas; e ii) elaboração de plano de segurança patrimonial, incluindo mapa de riscos (item 3.4);

IV.4) apresente o Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), com o planejamento, fases e cronogramas para implementação e, caso ainda não concluso, informação sobre a fase atual de desenvolvimento (item 3.4);

IV.5) apresente a relação das medidas previstas e/ou executadas para as capacitações de servidores/trabalhadores para o correto manuseio e guarda dos bens armazenados nos depósitos (item 3.4);

IV.6) saneie a situação dos 690 bens não encontrados nos inventários físicos de 2015 e 2016, instaurando, se necessário, sindicância ou termos circunstanciados administrativos para a apuração de responsabilidades, nos termos dos itens 8.12 da Norma Administrativa-SA/PR 18/98 e 10.2.1 da IN-Sedap 205/88 (item 3.5);

IV.7) aperfeiçoe os mecanismos de controle dos procedimentos de execução do inventário, regulamentado pelo item 8, alínea "a" da IN-Sedap 205/88 c/c item 7.1 da Norma Administrativa-PR 18/98, de modo a minimizar o risco de registro indevido de extravio de bens e de incompletude das informações coletadas pela Comissão de Inventário, possibilitar à

comissão atuar sobre a totalidade dos bens, propiciar confiabilidade de informações e atender ao princípio de segregação de funções (item 3.5);

IV.8) institua mecanismos de controle nos procedimentos de desfazimento de bens, de modo a evitar: a) registros de desfazimento no sistema patrimonial contrários à modalidade efetivamente utilizada, contrariando o art. 3º, parágrafo único, do Decreto 99.658/90 e o item 9 da Norma Administrativa SA/PR 18/98; b) alienações por doação, inutilização ou abandono sem justificativa quanto à ausência de oportunidade ou conveniência de venda, em descumprimento ao art. 15, caput, do Decreto 99.658/90; c) assinatura de termo de baixa sem a efetiva transferência dos bens arrolados aos destinatários; d) classificação de itens em desconformidade com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto 99.658/90; e) não adoção das providências previstas nos itens 6.5 e 6.5.1 da IN-Sedap 205/88, no caso de bens não encontrados; f) baixa patrimonial em desconformidade com o estabelecido no art. 3º, parágrafo único, c/c art. 16, caput, do Decreto 99.658/90; g) ausência de vistoria física para comprovação do estado físico do bem e classificação nas categorias do art. 3º do Decreto 99.658/90; h) registros apenas manuais de bens como inservíveis; i) doação de itens que podem gerar retorno financeiro mediante de venda (itens 3.6 e 3.7);

IV.9) institua mecanismos de controle nos procedimentos de incorporação de bens, de modo a: a) eliminar saltos no sequenciamento de registros patrimoniais; b) suspender a utilização da prática “de/para”; c) certificar-se de que o bem permaneça com o mesmo número de tombamento durante toda sua vida útil; d) possibilitar a identificação e/ou registro caso ocorram falhas nos controles adotados para os itens anteriores (item 3.9);

IV.10) apresente plano de ação visando a reavaliação dos seus ativos patrimoniais, de forma a refletir a real situação dos bens em seus demonstrativos e sistemas patrimoniais e em obediência ao Manual de Contabilidade do Setor Público da STN (MCASP, aprovado pela Portaria-STN 406/2011), às regras de padronização contábil da Portaria-STN 437/2012 c/c ao art. 106, § 3º, da Lei 4.320/64, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (item 3.8);

V) recomendar ao Gabinete Pessoal da Presidência da República (GP/PR) que:

V.1) passe a incorporar ao patrimônio da União os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou quando das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza perecível e personalíssima (vestuário, perfumes etc) (item 3.1);

V.2) publique em seu sítio na internet, entre outros, a descrição, a data do recebimento, o evento oficial, a avaliação monetária e a classificação dada a todos os presentes recebidos e entregues pelos presidentes da República, de modo a possibilitar a transparência que deve ser dada às ações e bens públicos, ampliar os subsídios para atuação do controle social e atender aos princípios da publicidade (art. 37, CF/88) e da transparência (art. 48, Lei 101/2000) (item 3.1);

VI) recomendar à Casa Civil da Presidência da República que aperfeiçoe o inc. II, parágrafo único, art. 3º, do Decreto 4.344/2002, para evidenciar que os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou quando das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, sejam incorporados ao acervo da União, excluídos os itens de natureza perecível e personalíssima (vestuário, perfumes etc) (item 3.1);

VII) **recomendar** à SA/PR que, caso decida pela utilização de prefixos para bens de características específicas, defina e formalize sua utilização (item 3.9);

VIII) **dar ciência** ao Gabinete Pessoal da Presidência da República, à Ajudância-de-Ordem, ao Cerimonial da Presidência da República e ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores (MRE) de que o não envio dos presentes recebidos pelos presidentes da República ao Departamento de Documentação Histórica (DDH/SA/PR), ou unidade que venha a substituí-lo, acompanhado do formulário padrão previsto pelo art. 9º do Decreto 4.344/2002, poderá implicar responsabilização por descumprimento de normativo legal e a aplicação, entre outras, das sanções previstas nos art. 57 a 61 da Lei 8.443/92 (item 3.2);

IX) **manter o sigilo** das peças 46 e 59, com fundamento nos arts. 6º, inc. II, 31, § 1º, inc. I, da Lei 12.527/2011, c/c os arts. 3º, inc. II, 4º, inc. III, da Portaria-TCU 242/2013;

X) **enviar** cópia de deliberação que vier a ser proferida à Procuradoria da República no Distrito Federal, à Casa Civil, à Secretaria de Governo e ao Gabinete Pessoal da Presidência da República.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada na Presidência da República, com o objetivo de atender o Requerimento nº 137/2016, devidamente aprovado pelo Senado Federal, na sessão de 9 de março do corrente exercício, da lavra do Senador Ronaldo Caiado, no sentido de que esta Corte de Contas realize “auditoria patrimonial nos Palácios do Planalto e da Alvorada”, com base na existência de investigação, no âmbito da Polícia Federal em Curitiba, em vista da suposta “retirada de bens do Palácio do Planalto ao fim do mandato do ex-presidente Lula”.

No âmbito do TCU, por meio do Acórdão 905/2016-Plenário, o requerimento foi conhecido como Solicitação do Congresso Nacional, nos exatos termos do art. 2º da Resolução-TCU 215/2008, sendo a fiscalização autorizada, nos seguintes termos:

9.2. autorizar a realização de Auditoria Patrimonial na Presidência da República - Palácios do Planalto e da Alvorada - para averiguar possível desvio ou desaparecimento de bens pertencentes à União, incluindo análises dos inventários anteriores e posteriores à última transmissão de mandato presidencial, avaliação da gestão mobiliária aplicada a ambos Palácios, bem como análise da política, normas e procedimentos de recebimento de presentes para o Chefe do Executivo Federal;

A auditoria foi realizada por equipe da Secretaria de Controle da Administração do Estado, com o auxílio técnico de especialista, lotado na Secretaria-Geral de Administração do TCU, no período de 15/4 a 15/7/2016.

As conclusões da auditoria dividem-se em dois grupos distintos:

- a) a avaliação da destinação dos 1.073 presentes recebidos pelos Presidentes da República, no período de 2003 a 2016, bem como a correção dos procedimentos utilizados; e
- b) o desaparecimento de 4.564 itens, integrantes do patrimônio da União, localizados na Presidência da República, no período de 2010 a 2016.

Nos termos do relatório de auditoria, “o patrimônio da Presidência da República é composto pelos bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento do órgão e das residências oficiais do Presidente da República, tais como prédios, mobiliários, utensílios, veículos, equipamentos de informática e de segurança, incluindo as obras de arte que adornam os prédios pertencentes ao patrimônio da Presidência da República”.

A administração desse patrimônio está a cargo da Secretaria de Administração da Presidência da República-SA/PR, que adota o modelo condominial de gestão, segundo o qual a responsabilidade pelos bens é compartilhada entre os diversos órgãos e setores que integram o Palácio do Planalto e o Palácio da Alvorada.

II

Trato, inicialmente, dos 1.073 presentes recebidos pelos presidentes da República, no período de 2003 a 2016, de autoridades estrangeiras e outros dignitários, por desempenhar os encargos de Chefe de Estado e Chefe de Governo da República Federativa do Brasil.

A gestão dos acervos documentais privados dessas autoridades é atribuída ao Departamento de Documentação Histórica da Presidência da República-DDH/PR, que a deve realizar, em consonância com as disposições da Lei 8.394/1991, regulamentada pelo Decreto 4.344/2002, por intermédio do Sistema de Informação do Acervo Presidencial Privado-Infoap.

O Decreto 4.344/2002 tem em mira regulamentar os termos da Lei 8.394/1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.

De acordo com o art. 2º da Lei 8.394/1991, os itens que constituem os acervos documentais privados são de propriedade do Presidente da República, “inclusive para fins de herança, doação ou venda”.

O art. 3º do Decreto regulamentador 4.344/2002, por sua vez, estabelece que tais acervos constituem-se dos “conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, inconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais”.

No parágrafo único do mencionado art. 3º, restou estabelecido que não compreendem os acervos privados:

I - os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art. 15 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II - os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" do presidente da República ao exterior, ou quando das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

Em que pese o fato de a listagem dos acervos documentais privados, relativos ao período auditado, ter sido classificada como documento sigiloso, impende destacar que o art. 3º da Lei 8.394/1991 estabelece que tais acervos “integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados como de interesse público, para fins de aplicação do § 1º do art. 216 da Constituição Federal”.

A propósito, consoante o dispositivo constitucional mencionado:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...)

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O citado dispositivo constitucional evidentemente sobreleva à legislação ordinária, dá-lhe o matiz com que pode ser interpretada e tenta acautelar e preservar o patrimônio cultural brasileiro por várias formas. Não há, todavia, informação de que esses acervos tenham sido classificados como sigilosos por seus titulares, conforme permite o art. 15, § 3º, da Lei 8.394/1991. Considero, portanto, que as respectivas listas não atendem aos requisitos previstos nos artigos 4º, §2º, e 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU nº 254/2013. Não haveria, então, razão para o sigilo, motivo por que determino a retirada da chancela de sigilo dos referidos documentos (doc. 47, 59 e 60).

Pelos mesmos fundamentos, retiro o caráter de sigiloso atribuído ao relatório da equipe de auditoria da SecexAdministração (doc. 62) e à listagem dos bens extraviados (doc.65).

A primeira das duas ocorrências, apontadas pela equipe de auditoria, diz respeito aos presentes recebidos pelos Presidentes da República, com relação à interpretação e aos procedimentos adotados pela DDH/PR, a partir do disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, acima transcrito.

Gostaria, inicialmente, de deixar claro que “acervo documental privado de presidente da República” é uma coisa; presentes materiais, consistentes em objetos tridimensionais e obras de arte, oferecidos por governo estrangeiro ou dignitários, é outra, aliás, totalmente diversa.

Nos termos do Decreto acima citados, “acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais”. Evidente, portanto, que compreende livros, escritos, documentos de toda a ordem, anotações pessoais etc.

Refuga à sistemática legal e ao bom-senso, todavia, utilizar o decreto 4.344/2002 para dar matiz de legalidade à apropriação de presentes dados por delegações estrangeiras e dignitários de toda a ordem, sem que a lei houvesse cogitado do tema. A referência a obras de arte e objetos tridimensionais, constante de decreto, a propósito da lei e decreto que tratam ontologicamente de acervos documentais e livros, somente pode racionalmente referir-se a livros sobre obras de arte e objetos tridimensionais, como acima transcrito. É a única interpretação razoável.

Atualmente, na Presidência da República, intenta-se, todavia, definir, para os presentes recebidos pelo Presidente da República, seu “caráter público ou privado”, levando em consideração tão-somente o fato de o encontro entre o presidente e o chefe de estado ou dignitário de governo estrangeiro ter sido programado pelos respectivos cerimoniais como “cerimônia de troca de presentes”.

Se o evento foi denominado “troca de presentes”, o documento é tratado como público e “deveriam” ser adotadas medidas para o seu registro no Sistema de Patrimônio da Presidência da República, caso contrário, o presente documental é considerado privado e registrado apenas no Infoap.

Como não há definição normativa, nos tipos de eventos considerados “cerimônia de troca de presentes”, o titular da DDH/PR defende a interpretação de que estas ocorrem quando há “um ato de natureza solene e formal, quando os chefes de estado e/ou governo apresentam formalmente os presentes trocados”, com o respectivo registro no programa da viagem ou visita.

Ocorre que há grande diferença entre documentos bibliográficos ou museológicos – tratados pela lei - e outros presentes que podem consistir em objetos “tridimensionais” e obras de arte de grande valor. Em resumo, na prática, o que atualmente define a natureza pública ou privada dos presentes, na Presidência da República, é o nome que os cerimoniais dão ao evento em que os presentes serão recebidos ou trocados. Na verdade, tal fato dá azo à eventual escolha, por parte do chefe de estado, ou de sua assessoria, dos presentes que seriam de sua propriedade, ou não, a partir da definição do nome que livremente escolhem para a cerimônia.

Exatamente por esta razão, no período auditado, comprovou-se que os presidentes em exercício receberam 1.073 presentes. Destes, 361 foram registrados como pessoais (grã-colar e medalhas personalizadas), ou de consumo direto pelo recebedor (como bonés, camisas, perfumes etc.), restando 712 presentes, dos quais apenas 15 foram incorporados ao patrimônio da união, sendo todos os demais absorvidos pelos Presidentes da República, como propriedade pessoal.

A justificativa apresentada para tais ocorrências reside no fato de que, em raras ocasiões, os protocolos optam pela troca de presentes na presença dos chefes de estado ou de governo, razão pela qual a maioria das trocas se dá entre os respectivos serviços de protocolo, ainda que decorrentes

de viagens oficiais do chefe do poder executivo brasileiro, ou de viagens de outros chefes de estado e autoridades ao Brasil.

De toda forma, a recepção de 1.073 presentes oficialmente recebidos pelos presidentes da República, no período de 2003 a 2016, comprova que a prática de troca de presentes é habitualíssima, em cerimônias ou fora delas, e deve ser objeto de avaliação pelos órgãos de controle, em vista da manutenção de critérios mínimos de moralidade administrativa.

Como aparentemente não houve 1.073 visitas de chefes de Estado ao Brasil, nem de Presidentes do Brasil a chefes de Estado estrangeiro, a prática parece abranger o oferecimento de um ou mais presentes aos Presidentes da República brasileiros por quaisquer dignitários estrangeiros no Brasil ou no exterior, que tenham sido cerimonialmente recebidos. E de acordo com os registros, desses 1.073 presentes efetivamente recebidos, apenas 15 permaneceram no patrimônio da União.

Embora não creia no intuito deliberado de ganho pessoal, no sentido de permitir a incorporação de presentes, de qualquer valor, ao patrimônio pessoal do presidente da República, na prática, foi exatamente o que ocorreu, uma vez que, dos 1.073 presentes recebidos, apenas 15 foram incorporados ao patrimônio da União, independentemente do valor que albergavam. Desta forma, mais de 98,5% dos presentes oficialmente recebidos pela Presidência da República foram considerados propriedade pessoal do Presidente da República.

A equipe de auditoria traz vários argumentos importantes, a demonstrar que a sistemática adotada pela Presidência da República, sobre não ser razoável, deriva de interpretação equivocada que nitidamente hostiliza os princípios da legalidade e moralidade administrativa, notadamente pelo fato de que os presentes são recebidos pelos presidentes brasileiros, em razão da natureza pública e representativa do cargo que ocupam e não como mecanismo de obtenção de receita ou acumulação de patrimônio. Ressalta, ainda, que, nessas ocasiões, o presidente em exercício retribui os presentes, mediante a entrega de outros presentes, estes adquiridos pelo Governo brasileiro, custeados com recursos públicos dos contribuintes brasileiros.

Além disso, a equipe de auditoria identificou cinco situações em que mesmo os bens recebidos, em eventos definidos pelo cerimonial como “cerimônias de trocas de presentes”, não foram devidamente incorporados ao patrimônio público, sem justificativa para a omissão, tendo sido também estes apropriados. Esse fato, por si, revela a gravidade das falhas da ação dos órgãos com atividade na Presidência da República, no cumprimento das normas existentes.

Entre os presentes recebidos e não incorporados estão aqueles obtidos em quatro “cerimônias de troca de presentes”, que integram a lista dos acervos documentais privados dos presidentes da República à época do recebimento, bem como o presente entregue por ocasião da visita do presidente da China ao Brasil, em julho de 2014, para o qual não há registro, em nenhum dos sistemas acima mencionados. Persistem, todavia, como prova indelével, as declarações oficiais do Ministério das Relações Exteriores e os registros fotográficos do DDH/PR, comprobatórios de que efetivamente houve a troca de presentes, apesar da ausência do registro devido, omissão caracterizadora da falta administrativa dos agentes responsáveis.

Tais fatos expõem a situação de absoluta fragilidade dos registros dos presentes recebidos pelos Presidentes do Brasil, de forma intencional ou não, com a verificação de diversas outras situações, em que “não houve cerimônia, mas houve a incorporação de presente”.

A dificuldade em relação ao registro fidedigno dos presentes recebidos pela presidência deve-se, também, à precariedade das informações fornecidas pelos setores responsáveis pelo recebimento desses bens e posterior encaminhamento das informações pertinentes ao DDH/PR.

Os presentes são, via de regra, recebidos pela Ajudância-de-Ordem da Presidência da República, pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, ou pelo Cerimonial da Presidência da República. Em desacordo com o estabelecido no art. 9º do Decreto 4.344/2002, não havia até então sido instituído o formulário padrão para o encaminhamento desses acervos ao DDH/PR, razão pela qual as informações, na maioria das vezes, não se mostram suficientes à correta classificação dos bens, ou a qualquer classificação. Este fato, claramente, propicia os resultados verificados nos presentes autos, no sentido de que dos 1.073 presentes recebidos somente 15 foram incorporados ao patrimônio público, ou seja, mais de 98,5% dos presentes passaram a compor o patrimônio dos Presidentes da República.

Diante dessas ocorrências, a prática administrativa que se intenta justificar, a partir da interpretação do critério definido no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, não é - nem jamais foi - aderente aos princípios da moralidade, legitimidade e razoabilidade.

Parece-me óbvio, também, que a exegese do citado decreto, utilizado como pano de fundo para a prática ilegal, tem de guardar plena conformidade com a lei que regulamenta, e ambos com a Constituição, porque o alargamento dos limites do decreto, sobretudo nesta complexa temática, implicaria a nulidade de todas as disposições que da lei exacerbassem. Do mesmo modo, é evidente que o decreto e a lei estão vinculados à Constituição, fonte de sua validade jurídica. E a Constituição alberga o princípio da moralidade administrativa como pedra-de-toque de todo o sistema administrativo.

Desta forma, a legitimidade da incorporação dos presentes recebidos pelos presidentes da República somente pode ser analisada em função do princípio constitucional da moralidade administrativa. O decreto presidencial, ao permitir interpretação que possibilite a incorporação de bens ao patrimônio dos presidentes, seria nulo e írrito, por extrapolar da lei, ao proporcionar indevida justificativa para a incorporação de patrimônio público pelo presidente da República. Até mesmo porque uma coisa são acervos documentais – objeto da lei - outra, presentes que podem ter valor inestimável, tratados *en passant* pelo decreto.

Na verdade, graves irregularidades ocorreram em toda a gestão do patrimônio público, referente a “presentes”, recebidos pela Presidência da República. A interpretação gramatical do inciso II do Decreto 4.344/2002 apenas admite a conclusão de que não só os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos em eventos formalmente denominados de “cerimônias de troca de presentes”, devem ser excluídos do rol de acervos documentais privados dos presidentes da República, mas, também, todos os presentes, da mesma natureza, recebidos nas audiências da referida autoridade com outros chefes de estado ou de governo, tanto nas viagens que realiza ao exterior, como nas visitas que recebe em território brasileiro, independentemente do nome dado ao evento pelos cerimoniais.

Tal entendimento extrai-se também da interpretação lógico-sistemática do dispositivo, visto que, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e dos preceitos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o decreto não poderia admitir interpretação segundo a qual os presentes recebidos em cerimônias realizadas com finalidades públicas idênticas e retribuídos com a utilização de recursos públicos da União possam ser classificados, ora como públicos, ora como privados, a depender unicamente do nome da cerimônia e da burocracia, definidos de maneira absolutamente casuística pelos integrantes do Palácio do Planalto.

Imagine-se, a propósito, a situação de um Chefe de Governo presentear o Presidente da República do Brasil com uma grande esmeralda de valor inestimável, ou um quadro valioso. Não é razoável pretender que, a partir do título da cerimônia, os presentes, valiosos ou não, possam incorporar-se ao patrimônio privado do Presidente da República, uma vez que ele os recebe nesta pública qualidade.

Em 1952, recebeu o então Presidente da República Getúlio Vargas de presente de Assis Chateaubriand, dono dos Diários Associados, um automóvel Rolls Royce. Desde então, tal presente foi seguidamente usado por todos os Presidentes da República que o sucederam, adquirindo significação e simbolismo únicos no Brasil. Pelos critérios atuais, seria levado, como patrimônio pessoal do Presidente da República, por ocasião do fim do mandato.

Exatamente por tal fato que, dos 1.073 presentes recebidos, 361 foram registrados como pessoais, ou de consumo direto pelo recebedor, sendo que, dos 712 presentes restantes, apenas 15 presentes foram incorporados ao patrimônio da união.

O art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657/1942, de 4/9/1941, estabelece o seguinte:

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Em consonância com os princípios básicos que regem a aplicação do Direito, o *nomem iuris* não tem o condão de definir o tratamento jurídico aplicado ao caso concreto, muito menos estabelecer forma nova de aquisição de patrimônio pelos Presidentes da República, a partir da incorporação de presentes, independentemente dos valores que ostentam.

Sendo assim, entendo absolutamente desnecessária a alteração do dispositivo contido no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002. Bastava apenas que os órgãos da Presidência da República atuassem com lisura e independência no exercício de suas atribuições e interpretassem as normas existentes de acordo com sua carga semântica e axiológica, levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade que deveriam permear toda a ação da Administração Pública.

A não ser que – argumentando-se pelo absurdo - o objetivo do decreto regulamentador seja legitimar a doação de obras de arte e objetos tridimensionais de qualquer valor a presidentes da República, a título de acervo documental. Desta forma, por exemplo, um governo estrangeiro poderia doar um Picasso, a título de presente, ao Presidente da República e este Picasso incorporar-se-ia ao seu patrimônio, com todas as consequências funestas do ato. Há, portanto, nítido choque entre a conduta administrativa da presidência da república e a única interpretação aceitável usada com relação ao decreto 4.344/2002 e à Lei que lhe dá substrato.

Aliás, a conduta descrita nos autos pela equipe de auditoria parece plasmar-se nos próprios dispositivos da lei de improbidade administrativa, Lei 8.429/1992.

Determino, pois, que a Secretaria de Administração da Presidência da República e o Gabinete Pessoal do Presidente da República, de acordo com as suas competências, em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, adotem as seguintes providências:

a) incorporem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, 3º, inciso II, do Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim aqueles recebidos nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;

b) no prazo de 120 dias, identifiquem os atuais mantenedores e a respectiva localização dos 568 bens recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap, bem como adotem todas as providências necessárias à incorporação ao acervo público daqueles cujas características atendam ao disposto no art.

3º, parágrafo único, 3º, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado na alínea “a”;

c) no prazo de 120 dias, adotem todas as providências necessárias à incorporação ao acervo público dos bens, constantes da relação de 144 bens recebidos pela Presidente Dilma Vanna Rousseff, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República (Infoap), que atendam ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado na alínea “a”;

d) no prazo de 120 dias, adotem providências necessárias à incorporação ao acervo público dos outros bens, inseridos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República (Infoap), após a publicação do Decreto 4.344/2002, que atendam ao disposto em seu art. 3º, parágrafo único, 3º, inciso II, consoante o entendimento consignado na alínea “a”;

Considero apropriado, ainda, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, com vistas a resguardar o patrimônio público, a adoção de medida cautelar, no sentido de que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais, abstenham-se de vendê-los ou doá-los, até que esta Corte de Contas se manifeste quanto ao resultado das providências determinadas ao SA/PR nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior.

Em razão das determinações acima, deverão também ser incorporados ao patrimônio da União os 5 presentes recebidos em “cerimônias de troca de presentes” que indevidamente constam da relação dos acervos privados dos presidentes.

Em consonância com as demais propostas, determino ao DDH/PR que adote, imediatamente, o uso do formulário padrão, previsto no art. 9º do Decreto 4.344/2002, para recebimento dos documentos de viagens, encontros e audiências do presidente da República, com vistas ao registro e inventário geral dos acervos públicos e dos documentais privados dos presidentes da República;

Determino, ainda, ao Gabinete Pessoal da Presidência da República, à Ajudância-de-Ordem, ao Cerimonial da Presidência da República e ao Cerimonial do MRE que utilizem o formulário instituído em cumprimento ao art. 9º do Decreto 4.344/2002, para o envio dos presentes recebidos pelos presidentes da República ao DDH/PR, sob pena de responsabilização pela omissão no cumprimento de dispositivo legal.

Por fim, considero apropriado que, na linha da proposta da equipe de auditoria, seja recomendado à Casa Civil que promova estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos documentais privados dos presidentes da República, para deixar assente os motivos e as excepcionais ocasiões em que os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos pelo Presidente da República, no exercício dessa função devem ser de sua propriedade, permanecendo todos os demais presentes – incluídas as obras de arte e os objetos tridimensionais – como bens públicos, sob a guarda da presidência da República.

III

A segunda parte do Relatório de Auditoria diz respeito à verificação da gestão do patrimônio mobiliário pela Presidência da República no Palácio da Alvorada e no Palácio do Planalto, e sua adequação às políticas, normas e procedimentos pertinentes, para tentar verificar como, entre os exercícios de 2010 a 2016, de forma absolutamente inexplicável, pudessem ser dados como extraviados 4.564 bens, sob a guarda e responsabilidade das diversas unidades e órgãos que integram a Presidência da República.

A gestão patrimonial é realizada mediante a utilização, desde 31/10/1996, do ASI-*Automotion System of Inventory*, de propriedade da LinKData Informática e Serviços S/A. Tal sistema, segundo a equipe de fiscalização, apresenta limitações e deficiências e está em vias de ser substituído.

No curso da auditoria, foram verificadas irregularidades graves, que propiciaram o extravio dos bens pertencentes às unidades da Presidência da República, com potenciais prejuízos ao patrimônio público, a saber:

- a) falhas na apuração e responsabilização por bens extraviados;
- b) ausência de atribuição de responsabilidade pela detenção de carga, uso e guarda de bens;
- c) falhas de segurança no procedimentos de inventário;
- d) falhas nos processos de desfazimento de bens;
- e) classificação de bens para desfazimento sem a devida vistoria;
- f) falta de reavaliação dos bens patrimoniais;
- g) falhas de sequenciamento para tombamento de bens.

A unidade técnica propôs que todos os Secretários de Administração da Presidência da República no período fossem ouvidos em audiência, para justificar o fato de não terem adotado as medidas necessárias à apuração de responsabilidade pelo extravio dos bens.

De igual modo, propôs a audiência dos membros da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de Bens Móveis da AS/PR, em razão de terem classificado 1.029 bens não localizados como irrecuperáveis, determinando seu desfazimento por abandono, deixando, mais uma vez, de identificar os eventuais responsáveis. Dentre todos esses bens, adquirem realce objetos antigos de prata inglesa, constantes da relação, que há várias décadas serviram todos os Presidentes do Brasil.

Diante do exposto, autorizo as audiências, bem como as diligências necessárias à obtenção de informações, junto SA/PR, acerca do andamento dos processos de sindicância instaurados para apuração de extravio de bens e de outras informações necessárias à verificação da pertinência das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de auditoria.

O desaparecimento de 4.564 itens do patrimônio da União, localizados na Presidência da República, representa sistemático desvio do patrimônio público e o retrato indelével da incapacidade de apuração dos fatos. É como se, a cada dia, no período de 2010 a 2016, incluídos sábados, domingos e feriados, mais de dois itens do patrimônio nacional desaparecessem de dentro da Presidência da República, apesar da fiscalização exercida por inúmeros agentes de segurança.

Com vistas à observância do princípio da racionalidade administrativa, o monitoramento e os desdobramentos das determinações relativas à incorporação ao patrimônio público dos bens indevidamente classificados como acervo presidencial privado deve ser realizado em processo apartado, observadas as disposições do art. 14, inciso III e parágrafo único, da Resolução-TCU 215/2008.

Tratamento idêntico deve ser dado ao presente processo, no qual serão realizadas as audiências ora determinadas e apurados os responsáveis por eventuais prejuízos causados ao Erário.

Considero atendida, nos termos do art. 17, inciso II da Resolução 215/2008, a Solicitação do Congresso Nacional, objeto do Requerimento nº 137/2016, aprovado pelo Senado Federal, cabendo à unidade técnica a adoção das demais medidas previstas no referido normativo.

Em 18/8/2016, foi autuado neste Tribunal o TC 024.330/2016-7, que trata de solicitação de cópia de inteiro teor destes autos, formulada pela Procuradoria da República no Paraná/Força Tarefa Lava Jato, por intermédio do Ofício 1484/2016-PRPR, a qual defiro, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, ressaltando que a equipe de auditoria confeccionou listagem dos bens extraviados em cada uma das unidades da Presidência da República, cujos elementos poderão ser confrontados com os bens catalogados e fotografados por ordem da 13ª Vara Federal em Curitiba, de acordo com as informações constantes do requerimento do Senado Federal.

Após a inclusão do processo na pauta desta sessão, foi protocolado, em meu Gabinete, solicitação de cópia integral dos autos, formulada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná. Com fulcro no art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, autorizo o fornecimento das cópias requeridas.

Com essas considerações, voto no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de agosto de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº 2255/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.591/2016-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Gilton Saback Maltez (116.995.821-49); Antonio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15); Ivani dos Santos (153.165.721-49); Lucia Helena de Godoy (184.315.181-20); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Álvaro Henrique Baggio (404.791.530-00); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Valdomiro Luís de Sousa (163.328.061-68); Gabriel Cadeño Vernaza (729.498.211-20); Renata Cristina Santos Câmara (033.104.996-18); Anaide Vilasboas de Andrade (407.951.877-34).
4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada na Presidência da República, em atendimento à Solicitação do Congresso Nacional, objeto do Requerimento nº 137/2016, aprovado pelo Senado Federal, com vistas à realização de auditoria patrimonial nos Palácios do Planalto e da Alvorada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 250, incisos II, III, IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, com vistas a resguardar o patrimônio público, adotar medida cautelar no sentido de que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais privados, abstenham-se de vendê-los ou doá-los, até que esta Corte de Contas manifeste-se quanto ao resultado das providências determinadas no subitem 9.2 deste acórdão;

9.2. determinar à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que:

9.2.1 incorporem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;

9.2.2 no prazo de 120 dias, identifiquem todos os atuais mantenedores e os mantenedores que já deixaram a função, bem como a respectiva localização, entre os 568 bens recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap (doc. 47), bem como adotem as providências necessárias à incorporação ao acervo público daqueles cujas características atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

9.2.3. no prazo de 120 dias, adotem todas as providências necessárias à imediata incorporação ao acervo público dos bens constantes da relação de 144 bens recebidos pela Presidente afastada Dilma Vanna Rousseff, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência

da República-Infoap (doc. 59), que atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

9.2.4. no prazo de 120 dias, identifiquem os atuais mantenedores e a respectiva localização, entre os demais bens inseridos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap, após a publicação do Decreto 4.344/2002, bem como adotem todas as providências necessárias à incorporação ao acervo público daqueles cujas características atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

9.2.5. adotem as medidas necessárias ao cumprimento da medida cautelar exarada no subitem 9.1 deste acórdão, dando ciência da referida decisão aos mantenedores dos bens inseridos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap;

9.3. determinar ao DDH/PR que institua, imediatamente, o uso do formulário padrão, previsto no art. 9º do Decreto 4.344/2002, para recebimento dos documentos de viagens, encontros e audiências do presidente da República, com vistas ao registro e inventário geral dos acervos públicos e documentais privados dos presidentes da República;

9.4. determinar ao Gabinete Pessoal da Presidência da República, à Ajudância-de-Ordem, ao Cerimonial da Presidência da República e ao Cerimonial do MRE que imediatamente passem a utilizar o formulário a ser instituído em cumprimento ao art. 9º do Decreto 4.344/2002, por ocasião do envio dos “presentes” recebidos pelos presidentes da República ao DDH/PR;

9.5. recomendar à Casa Civil que promova estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos documentais privados dos presidentes da República, para deixar assente os motivos e as excepcionais ocasiões em que os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos pelo Presidente da República, no exercício dessa função devem ser de sua propriedade, permanecendo todos os demais presentes – incluídas as obras de arte e os objetos tridimensionais – como bens públicos, sob a guarda da presidência da República;

9.6. determinar as audiências dos ex-Secretários de Administração da Presidência da República, Noberto Temoteo de Queiroz e Valdomiro Luís de Souza, para que, em relação aos processos relacionados no relatório de auditoria, transcrito no relatório, apresentem razões de justificativas acerca das seguintes ocorrências

9.6.1. não terem designado comissão de sindicância ou termo circunstanciado administrativo para a apuração dos fatos e responsabilidades pelos diversos extravios dos bens nas unidades da Presidência da República;

9.6.2. não terem identificado os responsáveis pelos danos causados, ante a comunicação sobre a existência de bens extraviados;

9.6.3. não terem assegurado a apuração tempestiva dos fatos e responsabilidades que deram causa aos extravios; contrariando os itens 8.12 da Norma Administrativa 18/98 e 10.2.1 da IN-Sedap 205/88 c/c art. 11, inc. II, da Lei 8.429/92 e os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e da razoável duração do processo (art. 5,º LXXVIII, da CF/88);

9.7. determinar a audiência dos membros da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de bens Móveis da AS/PR, designada pela Portaria-PR 27, de 12/3/2012 Gabriel Cadeño Vernaza, Renata Cristina Santos Câmara e Anaide Vilasboas de Andrade, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativas por terem classificado 1.029 bens não localizados no âmbito do Processo 00140.000057/2010-94, decorrentes da reversão de bens à Presidência da República em razão do fim da permissão de uso pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp), como “irrecuperáveis”, determinando seu desfazimento por “abandono”, em vez de comunicar o desaparecimento para fins de apuração de responsabilidades, conforme estabelecido pelos arts. 3º, parágrafo único, c/c. 16, caput, do Decreto 99.658/90, itens 6.5, alínea “a”, c/c 6.5.1 da IN-Sedap 205/88, e itens 9.2 c/c 11.1, inc. IV, da Norma Administrativa-SA/PR 18/98;

9.8. autorizar a SecexAdministração a adotar todas as medidas necessárias ao saneamento dos autos;

9.9. considerar atendida, nos termos do art. 17, inciso II da Resolução 215/2008, a Solicitação do Congresso Nacional, objeto do Requerimento 137/2016, aprovado pelo Senado Federal;

9.10. retirar a chancela de sigilo aposta aos documentos 46, 47, 59, 60, 62 e 65 dos presentes autos;

9.11. deferir, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, o pedido de cópia de inteiro teor destes autos, formulado pela Procuradoria da República no Paraná/Força Tarefa Lava Jato, por intermédio do Ofício 1484/2016-PRPR, nos autos do TC 024.330/2016-7;

9.12. deferir, nos termos do art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, a solicitação de cópia integral dos autos, formulada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná;

9.13. encaminhar cópia do acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro das Relações Exteriores, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Secretário-Geral de Administração da Presidência da República, ao Chefe de Gabinete Pessoal do Presidente da República e ao Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

10. Ata nº 34/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral